

24 AGO 2018 1327232

RUA BOA VISTA
Nº 311-2º ANDAR

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2018

1. DATA, HORA E LOCAL

Realizada aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede da FIR CAPITAL PARTNERS - GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A., localizada à Avenida Nove de Julho, nº 5.593, sala 81, CEP 01.407-200, São Paulo/SP.

2. PRESENÇA

Presente a Administradora do Fundo ora constituído, FIR CAPITAL PARTNERS - GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5593, sala 81, CEP 01.407-200, inscrita no (CNPJ/MF) sob o nº 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, ("FIR CAPITAL PARTNERS") representada na forma de seu estatuto por **DAVID TRAVESSO NETO**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do documento de identidade nº 5.294.546-7, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.852.288-15, residente e domiciliado à Rua Jornalista Moacyr Andrade, nº 257, bairro São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-410; e **GUILHERME CALDAS EMRICH**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador do documento de identidade nº M-1.312.582, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.969.316-72, residente e domiciliado na Rua Juvenal Melo Senra, nº 20, apto. 201, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-660.

4. MESA

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. David Travesso Neto e secretariados pelo Sr. Guilherme Caldas Emrich.

5. ORDEM DO DIA

Aprovar a a constituição do Fundo de Investimento a ser denominado FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e administrado pela FIR CAPITAL PARTNERS e seu Regulamento.

6. DELIBERAÇÕES

Após a análise dos documentos, foi aprovada a constituição do FIP BIOTEC E CIÊNCIAS

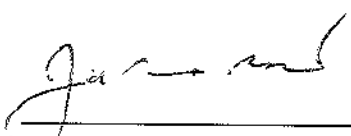
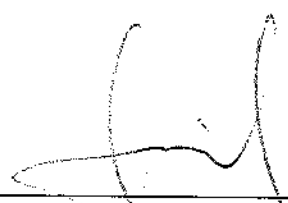
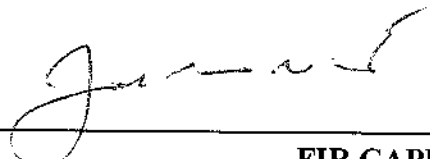
DA VIDA - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, classificado como Fundo Restrito Tipo 2, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, e destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos definidos pela CVM, bem como foi aprovado o Regulamento do Fundo FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, cuja redação consolidada constitui o Anexo I desta Ata, dando-se, assim, por efetivamente constituído em razão do cumprimento de todas as formalidades legais e regulamentares.

Ficam os administradores da FIR CAPITAL PARTNERS autorizados e encarregados dos registros relativos à constituição ora aprovada.

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e aprovada, tendo sido assinada pela Administradora FIR CAPITAL PARTNERS, representada por David Travesso Neto e Guilherme Caldas Emrich. Mesa: David Travesso Neto – *Presidente*; Guilherme Caldas Emrich – *Secretário*. São Paulo/SP, 07 de agosto de 2018.

Mesa:

 DAVID TRAVESSO NETO <i>Presidente</i>	 GUILHERME CALDAS EMRICH <i>Secretário</i>
 FIR CAPITAL PARTNERS <i>David Travesso Neto e Guilherme Caldas Emrich</i>	

99

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e	
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28	
Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial	
Emol.	R\$ 10.387,50
Estado	R\$ 2.952,24
Ipsesp	R\$ 2.020,64
R. Civil	R\$ 546,71
T. Justiça	R\$ 712,91
M. Público	R\$ 498,60
Iss	R\$ 217,72
Total	R\$ 17.336,32
Salos e taxas Recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **1.326.657** em **13/08/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.327.232**, em títulos e documentos.

São Paulo, 24 de agosto de 2018

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranyo - Oficial Substituto

RUA BOA VISTA
40.012-20 ANDAR

24 AGO 2018 1327232

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBUEMOS EM MICROFILME NO VAL

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

ANEXO 01

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTO DO FUNDO

9200 QUAL DE REGISTRO DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO
REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO Nº 1327232

24 AGO 2018 1327232

RUA EOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR



3



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de
Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de
Investimento em Participações e Fundos de Investimento em
Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

“ FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”

5ª JUNTADA DE REGISTRO DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO
REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
REGISTRO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

24 AGO 2018 1327232

RUA BOA VISTA
Nº 312-29 AMOAP

Datado de 07 de agosto de 2018

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES	- 3 -
CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	- 11 -
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCO ..	- 13 -
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	- 21 -
CAPÍTULO V - DO ADMINISTRADOR/GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO ..	- 25 -
CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR ..	- 29 -
CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	- 37 -
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	- 40 -
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE SUPERVISÃO	- 46 -
CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	- 50 -
CAPÍTULO XI - DAS COTAS E SUA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E	
AMORTIZAÇÃO	- 54 -
CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	- 62 -
CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	- 65 -
CAPÍTULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	- 66 -
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	- 68 -
ANEXO I AO REGULAMENTO	- 71 -
ANEXO II AO REGULAMENTO	- 84 -
ANEXO III AO REGULAMENTO	- 89 -

59 - DEPARTAMENTO ALUGUEIRO DE TERREIRO
 TUBARÃO - SC
 RUA DOA VISTA Nº 316 - 2º ANDAR

24 AGO 2013 1327232

RUA DOA VISTA
 Nº 316 - 2º ANDAR

9

24 AGO 2013 1327232

**FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º. A menos que expressamente previsto de forma diversa, os termos em letra maiúscula, usadas no singular e/ou no plural, empregados neste Regulamento terão os significados a seguir indicados:

- (i) **ABVCAP:** significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;
- (ii) **Administrador:** FIR CAPITAL PARTNERS - GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5593, sala 81, CEP 01.407-200, inscrita no (CNPJ/MF) sob o nº 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários;
- (iii) **Afilhada:** significa qualquer pessoa controladora, controlada ou sob controle conjunto de outra pessoa, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (iv) **ANBIMA:** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (v) **Assembleia Geral de Cotistas:** significa o órgão máximo de deliberação do Fundo formado por todos os Cotistas registrados na conta depósito, 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização;
- (vi) **Auditor Independente:** significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, sendo que deverá ser escolhida entre as empresas Deloitte, KPMG, Ernst Young, PWC, Grant Thornton, sendo certo que a contratação de outra empresa poderá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas. Um mesmo Auditor Independente não poderá auditar as demonstrações financeiras do Fundo por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos;
- (vii) **BACEN:** significa o Banco Central do Brasil;
- (viii) **Boletim de Subscrição:** significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas;
- (ix) **Calendário Bancário:** significa o calendário de Dias Úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e prestação de informações ao BACEN, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, relativo a instituições financeiras com e/ou sem atendimento ao público;
- (x) **Capital Aprovado a partir do Final do Período de Investimento:** significa o valor

24 AGO 2013 1327232

total aprovado pelo Comitê de Investimentos ou, nos casos de integralização das Cotas Classe B, também pela Assembleia Geral de Cotistas, para a realização de investimentos nas Companhias-Alvo em conjunto com o valor total das Garantias Contratadas até o respectivo mês;

(xi) **Capital Comprometido:** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;

(xii) **Capital Comprometido Público:** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização e que tenha como fonte recursos públicos, seja da administração direta ou indireta, estando compreendido no Capital Comprometido do Fundo;

(xiii) **Capital Investido no Exterior:** significa o valor total de investimento do Fundo em Companhias-Alvo localizadas no exterior;

(xiv) **Carteira de Investimentos:** significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e Outros Ativos, de acordo com os critérios de diversificação e composição estabelecidos neste Regulamento;

(xv) **Chamada de Capital:** significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto no Artigo 42 e no Compromisso de Investimento;

(xvi) **CODEPAR:** significa a Codemig Participações S/A, empresa pública da administração indireta do Governo do Estado de Minas Gerais, com sede e foro na Rua Manaus, 467, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.150-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.694.546/0001-92;

(xvii) **Coinvestimento:** significa o direito atribuído aos Cotistas do Fundo de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Coinvestimento, do investimento em Companhias-Alvo, nos termos deste Regulamento;

(xviii) **Código ABVCAP/ANBIMA:** significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

(xix) **Comitê de Investimentos:** significa o comitê formado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se

24 AGO 1988 1327232

encontram descritos no Capítulo X do Regulamento;

RUA BOA VISTA

(xx) **Comitê de Pronunciamentos Contábeis:** significa o comitê criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais;

(xxi) **Companhias-Alvo:** significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, passíveis de receber investimentos pelo Fundo e que atendam aos requisitos da política de investimento prevista no Artigo 6º deste Regulamento;

(xxii) **Companhias Investidas:** significa as Companhias-Alvo cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos do Fundo;

(xxiii) **Compromisso de Investimento:** significa o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas e cujos termos deverão ser substancialmente os mesmos do modelo contido no Anexo I deste Regulamento;

(xxiv) **Conflito de Interesses:** significa a situação em que qualquer Pessoa Relacionada possua um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com qualquer Companhia-Alvo;

(xxv) **Conselho de Supervisão:** significa o conselho formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo IX do Regulamento;

(xxvi) **Consulta Formal:** significa o processo de consulta realizada pelo Administrador aos Cotistas para deliberações de matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sem a realização de uma reunião;

(xxvii) **Cotas:** significa frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo escriturais e nominativas;

(xxviii) **Cotas Classe A:** significam as Cotas de emissão do Fundo que forem integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com o Compromisso de Investimento do Cotista;

(xxix) **Cotas Classe B:** significam as Cotas de emissão do Fundo que forem integralizadas em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, mediante aprovação pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, sendo que, para fins de arredondamento da quantidade de Cotas integralizadas, serão admitidas integralizações em moeda corrente nacional da diferença entre o valor das cotas e dos ativos integralizados;

24 AGO 2013 1327232

(xxx) **Cotas Ofertadas:** significam as Cotas que qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, sobre as quais os demais Cotistas têm direito de preferência à sua aquisição, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos no Artigo 52 deste Regulamento;

(xxxi) **Cotista(s):** significa o(s) titular(es) das Cotas;

(xxxii) **Cotista Inadimplente:** significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento;

(xxxiii) **Cotistas Classe A:** significa os titulares das Cotas Classe A;

(xxxiv) **Cotistas Classe B:** significa os titulares das Cotas Classe B;

(xxxv) **Custodiante:** significa **SLW CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº50.657.675/0001-86, responsável pelos serviços de contabilização e custódia de cota do Fundo;

(xxxvi) **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

(xxxvii) **Data de Registro do Fundo:** significa a data de deferimento, pela CVM, do pedido de autorização para funcionamento do Fundo;

(xxxviii) **Dia Útil:** significa qualquer dia, que não sábado, domingo ou feriado nacional, conforme o Calendário Bancário;

(xxxix) **Diligências:** significa as diligências ou auditorias (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil, técnica e/ou de consultoria especializada a serem realizadas em cada Companhia-Alvo antes do Fechamento do Investimento, após aprovação do investimento nos termos deste Regulamento;

(xl) **Escriturador:** significa o **SLW CORRETORA DE VALORES E CâMBIO LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº50.657.675/0001-86, responsável pelos serviços de tesouraria e escrituração de cota do Fundo;

(xli) **Fato Relevante:** significa, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 578, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos

24486-8 1327232
inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(xlii) **Fechamento do Investimento**, significa a realização de todos os atos societários e assinatura de todos os contratos necessários para aquisição dos Valores Mobiliários na Companhia-Alvo, que em função destes eventos supramencionados se torna Companhia Investida;

(xliii) **Fundo**: significa o **FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;

(xliv) **Garantia**: significa a fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas hipóteses permitidas na regulamentação em vigor;

(xlv) **Garantia(s) Contratada(s)**: significa o valor total das Garantias validamente outorgadas pelo Fundo e efetivamente contratadas pelas Companhias Investidas e em vigor, desde que o valor de exposição esteja sempre limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Capital Comprometido;

(xlvi) **Gestor**: significa a FIR Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua das Acácias, nº 1.330, sala 1005, Nova Lima/MG, CEP 34.006-003, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.258.120/0001-72, a qual é autorizada a gerir carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.407, de 23 de novembro de 2010, a qual é responsável pela gestão do FIP Biotec e Ciências da Vida – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;

(xlvi) **Grupo Econômico**: significa a situação em que duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, inclusive no tocante ao compartilhamento de mão de obra;

(xlviii) **IPCA**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

(xlix) **Instrução CVM 476**: significa a Instrução da CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ou eventualmente substituída;

(l) **Instrução CVM 539**: significa a Instrução da CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ou eventualmente substituída;

(li) **Instrução CVM 558**: significa a Instrução da CVM nº. 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ou eventualmente substituída;

(lii) **Instrução CVM 578**: significa a Instrução da CVM nº. 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou eventualmente substituída;

24 AGO 2016 1327232

(liii) **Instrução CVM 579:** significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou eventualmente substituída;

(liv) **Integralização Inicial:** tem o significado atribuído no Artigo 3º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento;

(lv) **Investidor Profissional:** tem o significado atribuído pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

(lvi) **Investidor Qualificado:** tem o significado atribuído pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

(lvii) **Maioria Absoluta:** significa a maioria da totalidade das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo;

(lviii) **Maioria Simples:** significa a maioria das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo pelos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

(lix) **Membros Independentes do Comitê de Investimento:** significam quaisquer membros do Comitê Investimento que não detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social do Gestor, da Administradora, quaisquer de suas controladas ou integrantes de seu Grupo Econômico, ou seus controladores, até o nível da pessoa natural, bem como não sejam empregados ou de alguma forma remunerados pelo Gestor ou pela Administradora ou por alguma empresa de seu Grupo Econômico;

(lx) **Novas Cotas:** significa as Cotas do Fundo emitidas após a subscrição integral da Primeira Emissão de Cotas realizada pelo Fundo;

(lxi) **Outros Ativos:** significam os ativos que podem ser objeto de aquisição pelo Fundo, e que não se enquadram na definição de Valores Mobiliários, quais sejam, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem predominantemente em títulos de renda fixa do tesouro nacional e/ou de instituição financeira pública ou privada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Custodiante e/ou suas Afiliadas;

(lxii) **Oferta:** significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que desejar(em) alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 52 do Regulamento;

(lxiii) **Partes Relacionadas:** significa as pessoas que atenderem a quaisquer dos seguintes requisitos: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador, Gestor, Cotista, membro do Conselho de Supervisão ou membro do Comitê de Investimentos detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador ou do

24 AGO 2016 1327232

Gestor, de Cotista ou de membro pessoa jurídica do Conselho de Supervisão; (iii) qualquer fundação ou associação na qual participe da gestão qualquer membro do Conselho de Supervisão ou do Comitê de Investimentos, assim como qualquer pessoa física que participe da gestão do Administrador, Gestor ou Cotista; (iv) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) e (iii) acima detenham participação societária ou quaisquer títulos conversíveis em participação societária, equivalente ou superior a 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas cujas pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima detenham controle ou estejam no bloco de controle, direta ou indiretamente.

(lxiv) **Patrimônio Inicial de Referência:** significa a quantia de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Capital Comprometido, mencionada como referência para estruturação do fundo e avaliação das propostas submetidas na Concorrência Codepar 01/2016;

(lxv) **Patrimônio Máximo:** significa a quantia de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) de Capital Comprometido, considerada o máximo aceitável para a execução da política de investimentos ao longo de toda a vida do Fundo;

(lxvi) **Patrimônio Líquido:** significa a soma algébrica do valor da Carteira de Investimentos do Fundo, acrescida do caixa e dos valores a receber, menos os valores a pagar;

(lxvii) **Período de Desinvestimento:** significa o período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e a data de liquidação do Fundo, qual seja, a data na qual se encerra o prazo do Fundo, observados o Artigo 4º e o Artigo 5º deste Regulamento, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses elencadas no Artigo 26, incisos (iv) e inciso (vii);

(lxviii) **Período de Investimentos:** significa o período que se inicia na Data de Registro do Fundo na CVM e se estende por até 3 (três anos), prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas, no qual serão realizados os investimentos nas Companhias Investidas;

(lxix) **Pessoa Relacionada:** significa o Administrador, Gestor, qualquer Cotista, qualquer membro do Conselho de Supervisão, ou qualquer membro do Comitê de Investimentos, bem como qualquer Parte Relacionada a tais pessoas;

(lxx) **Pessoal Chave ou Pessoas Chave:** significa as pessoas vinculadas ao Gestor e ao Administrador dedicadas, respectivamente, à gestão e administração do Fundo;

(lxxi) **Preço de Emissão:** significa o valor por Cota do Fundo nas emissões posteriores à primeira, aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(lxxii) **Preço de Emissão Inicial:** significa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por Cota do Fundo na Primeira Emissão de Cotas do Fundo;

24 AGO 2013 13:27:23

(lxxiii) **Primeira Emissão:** significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e o Artigo 44, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento;

(lxxiv) **Princípios para o Investimento Responsável:** significam o conjunto das melhores práticas globais para o investimento responsável, disponíveis no *website* "<http://www.unpri.org/>" (*Principles for Responsible Investment*).

(lxxv) **Regulamento:** significa o presente instrumento, elaborado, registrado e aprovado, em conformidade com as normas em vigor, em especial as editadas pela CVM, que regulamenta o funcionamento do Fundo e demais matérias nele contempladas;

(lxxvi) **Resolução 3.792:** significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº. 3.792, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores, bem como daqueles de qualquer origem ou natureza, correspondentes às reservas, fundos e provisões dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;

(lxxvii) **Taxa de Administração:** significa a remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, calculada nos termos do Artigo 24, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Regulamento;

(lxxviii) **Taxa de Gestão:** significa a remuneração do Gestor, que está inserida na Taxa de Administração e será decidida nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro deste Regulamento;

(lxxix) **Taxa de Performance:** significa a parcela variável de remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos do Fundo, nos termos do Artigo 25 deste Regulamento;

(lxxx) **Termo de Adesão:** significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e cujos termos devem ser substancialmente os mesmos do modelo que constitui o Anexo II deste Regulamento;

(lxxxi) **Termo de Cessão:** significa o documento por meio do qual um Cotista pode ceder e transferir suas Cotas a terceiro e cujo modelo constitui o Anexo III deste Regulamento;

(lxxxii) **Valor em Minas Gerais:** significa o valor gerado por uma Companhia Investida, suas subsidiárias e suas coligadas, que é a soma: (a) dos investimentos realizados em Minas Gerais, (b) do faturamento gerado em Minas Gerais, excluídos valores decorrentes de faturamento com a respectiva Companhia-Alvo e/ou coligadas localizadas no exterior, (c) das compras de produtos e serviços efetuadas juntos aos fornecedores com sede em Minas Gerais, desde que relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia Investida, (d) gastos com contratação de pessoal em Minas Gerais, desde que relacionados ao cumprimento do objeto social da Companhia Investida;

24 AGO 2012 13:27:23

(lxxxiii) **Valor Justo:** tem o significado atribuído pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e conforme Instrução CVM 579; e

RUA BOA VISTA
Nº 312 - 2º ANDAR

(lxxxiv) **Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º. DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Fundo é classificado como Fundo Restrito Tipo 2, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 3º. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539 e nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo de subscrição no Fundo por Cotista será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), equivalente a uma subscrição mínima de 5 (cinco) Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. O percentual de integralização inicial no Fundo é de 1% (um por cento) do valor total do capital subscrito pelo Cotista, considerando apenas as Cotas Classe A (a "Integralização Inicial"). A Integralização Inicial deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da obrigação dos Cotistas de integralizar, no prazo do Artigo 49, Parágrafo Segundo e do Artigo 49, Parágrafo Quarto, inciso (ii), após o recebimento das Chamadas de Capital, as Cotas objeto destas Chamadas de Capital, e sem prejuízo de eventual disposição em contrário neste Regulamento ou no Compromisso de Investimento de cada Cotista, fica desde já estipulado que o prazo máximo para a integralização de Cotas do Fundo destinadas aos investimentos nas Companhias-Alvo será a data de encerramento do Período de Investimentos - com exceção: (i) dos aportes de investimentos estruturados durante o Período de Investimentos, mas desembolsados, em razão de ajustes contratuais relativos aos investimentos em Companhias-Alvo, em data que ultrapasse o Período de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 5º abaixo; e (ii) de eventuais aportes necessários em razão da execução de uma Garantia Contratada concedida pelo Fundo a uma Companhia Investida nos termos do inciso (xxii) do Artigo 26 deste Regulamento. Os Cotistas poderão receber, durante todo o prazo de duração do Fundo, Chamada(s) de Capital para que efetuem a integralização das Cotas destinadas à cobertura de encargos do Fundo, conforme orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, e limitado ao montante comprometido nos Compromissos de Investimentos de cada Cotista.

Parágrafo Quarto. A integralização das Cotas deverá, ainda, seguir os seguintes limites,

24 AGO 88 1327232

cumulativamente:

RUA BOA VISTA

- (i) Não poderão ser realizados investimentos pelo Fundo que excedam o valor total do Patrimônio Máximo;
- (ii) Em nenhuma hipótese serão realizadas Chamadas de Capital que excedam o valor total das Cotas subscritas por cada Cotista.

Artigo 4º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados a partir da Data de Registro do Fundo na CVM, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 5º abaixo.

Parágrafo Único. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração aqui previsto ou pela liquidação do Fundo, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

Artigo 5º. O Período de Investimentos do Fundo se inicia na Data de Registro do Fundo na CVM e se estende por até 3 (três anos), podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 01 (um) ano cada, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, qual seja, a data na qual se encerra o prazo do Fundo, observado o Artigo 4º acima, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses elencadas no Artigo 26, incisos (iv) e (vii).

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos nas Companhias-Alvo e/ou nas Companhias Investidas que atendam aos critérios previstos nos Capítulos III e IV e outros previstos neste Regulamento, mediante determinação do Comitê de Investimentos e, no caso de investimento em ativos associados a Cotas Classe B, também da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. O Fundo não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, salvo se aprovado pelo Comitê de Investimentos. Caso seja aprovado, o adiantamento para futuro aumento de capital estará sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido e deverá respeitar as regras contidas no §1º do artigo 5º da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. Os recursos que serão utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas do Fundo, de acordo com este Regulamento e o respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Os investimentos em Companhias-Alvo e/ou em Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos exclusivamente para realização de investimentos em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, quando

relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente, limitado ao prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o término do Período de Investimentos.

Parágrafo Quinto. Salvo nos casos expressos no Parágrafo Terceiro do Artigo 3º e no Parágrafo Quarto deste Artigo 5º, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, e será iniciado o Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Sexto. O Gestor, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, compromete-se a subscrever Cotas Classe A no montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais), valor este que não deverá ser decorrente das receitas obtidas com a Taxa de Administração, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas do Fundo.

Parágrafo Sétimo. O aporte do Gestor deverá ser realizado concomitantemente com os demais Cotistas, observada a participação de cada um no Capital Comprometido total do Fundo e o tipo de Cotas subscritas.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 6º. O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, em Valores Mobiliários de emissão de Companhias-Alvo, com sede social localizada no Estado de Minas Gerais ou com atuação no Estado de Minas Gerais, que possuam alto potencial de crescimento e atuação no setor de biotecnologia e ciências da vida. Entende-se que biotecnologia e ciências da vida cobrem um amplo espectro de áreas de aplicação, incluindo saúde humana, saúde animal, agricultura, meio ambiente, biotecnologia industrial, envolvendo em suas atividades fim:

- (i) atividades de PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação);
- (ii) desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- (iii) prestação de serviços especializados;
- (iv) equipamentos aplicados para a medicina;
- (v) tecnologias de manufatura aditiva e/ou avançada, aplicadas ao setor;
- (vi) produção de insumos utilizados pelo setor; e

(vii) outras tecnologias voltadas para o setor.

24 AGO 2013 1327232

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 7º ANDAR

Parágrafo Primeiro. As Companhias-Alvo deverão, preferencialmente, apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), verificado no exercício social imediatamente anterior à data do investimento.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo nas Companhias Investidas deverá preferencialmente conferir ao Fundo uma participação minoritária no capital social com direito a voto das referidas Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos deverão ser realizados, prioritariamente, por meio de operações primárias, mediante a subscrição e integralização de novos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas.

Parágrafo Quarto. O disposto neste Capítulo III, com relação à Carteira de Investimentos e Companhias Investidas, bem como no Capítulo IV, com relação à composição e diversificação da Carteira de Investimentos, está sujeito às vedações do Artigo 15, as quais serão observadas e seguidas pelo Administrador e pelo Gestor.

Parágrafo Quinto. Na hipótese prevista no Artigo 11, §5º, inciso ii, as Companhias Investidas, no melhor interesse do Fundo:

- (i) em até 12 (doze) meses após a realização do investimento, deverão destinar para gerar Valor em Minas Gerais o valor correspondente ao resultado da seguinte fórmula:

$$20\% \times (\text{Capital Comprometido Público} / \text{Capital Comprometido}) \times \text{o valor do investimento pelo Fundo na referida companhia}$$

Para fins de cálculo da fórmula, considera-se o Capital Comprometido e o Capital Comprometido Público aqueles apurados no momento da decisão de investimento na companhia pelo Comitê de Investimentos;

- (ii) durante o prazo de duração do referido investimento, deverão destinar para gerar Valor em Minas Gerais o valor correspondente ao resultado da seguinte fórmula:

$$100\% \times (\text{Capital Comprometido Público} / \text{Capital Comprometido}) \times \text{o valor do investimento pelo Fundo na referida companhia}$$

Para fins de cálculo da fórmula considera-se o Capital Comprometido e o Capital Comprometido Público aqueles apurados no momento da decisão de investimento na companhia pelo Comitê de Investimentos;

- (iii) não deverão: (a) ser veículos de investimento criados exclusivamente por ocasião do investimento do Fundo para controlar e/ou investir em Minas Gerais; ou (b) estar localizadas ou se utilizar, para fins de investimento em Minas Gerais, de veículo

24.060.000.1327232

localizado em paraísos fiscais, conforme definição da Instrução Normativa RFB nº 1.037 de 4 de junho de 2010 e alterações posteriores.

ROA BUA VISTA
Nº 211-22 ANDAR

Parágrafo Sexto. Caso a condição prevista no Artigo 6, §5º, inciso i não seja atendida, o Fundo deverá ter o direito de, após referido prazo, vender parte de sua participação na referida Companhia Investida pelo mesmo preço por ação do primeiro investimento do Fundo na Companhia Investida, corrigido pelo IPCA, limitado ao montante necessário para, em conjunto com o Valor em Minas Gerais até então gerado, atingir o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento pelo Fundo na referida companhia.

Parágrafo Sétimo. Caso a condição prevista no Artigo 6, §5º, inciso ii não seja atendida, o Fundo deverá ter o direito de, 12 (doze) meses antes do final do seu prazo de duração, vender parte de sua participação na referida Companhia Investida pelo mesmo preço por ação do primeiro investimento do Fundo na Companhia Investida, corrigido pelo IPCA, limitado ao montante necessário para, em conjunto com o Valor em Minas Gerais até então gerado, atingir o equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento pelo Fundo na referida companhia.

Artigo 7º. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, inclusive, mas não se limitando, por meio da:

- (i) indicação pelo Gestor, em nome do Fundo, de membros do conselho de administração da Companhia Investida;
- (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida; e/ou
- (iii) participação em acordo de acionistas da Companhia Investida.

Parágrafo Primeiro. As Companhias Investidas não poderão contar com participação majoritária de entes da administração pública em seus capitais sociais com direito a voto, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

- (i) ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de Valores Mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, e estará sujeito aos limites e regras previstos no artigo 7º da Instrução CVM 578;

24 AGO 2017 1327232

- (ii) caso o investimento do Fundo na Companhia Investida seja reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da referida Companhia Investida; ou
- (iii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto acima, as Companhias Investidas deverão adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Investida, sendo que, à época da realização de investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Investida em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Investida, quando existir, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (iii) a Companhia Investida deverá disponibilizar a seus acionistas e ao Fundo informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, se houver;
- (iv) a Companhia Investida deverá aderir a cláusula arbitral para resolução de conflitos societários;
- (v) a Companhia Investida deverá observar os Princípios para o Investimento Responsável;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Investida deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;
- (vii) a Companhia Investida deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados na CVM;
- (viii) manutenção, em situação regular, das suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, bem como a obrigação de implementar planos que procurem minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;
- (ix) obrigação de procurar atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de

maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;

(x) não:

- a) utilizar trabalho infantil ou escravo;
- b) atentar contra a moral e os bons costumes; e/ou
- c) infringir legislação relativa ao combate à discriminação de raça ou de gênero;

(xi) conduzir e realizar as operações comerciais e/ou financeiras em condições de mercado, inclusive em contratos celebrados com:

- a) sociedades nas quais a Companhia Investida e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente;
- b) sociedades coligadas da Companhia Investida; e
- c) quando aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuges e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau; e

(xii) implementar, caso ainda não possuam, planos de ações que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas.

Artigo 9º. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo Primeiro. Os recursos que constam na Carteira de Investimentos do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, no não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes nas Companhias Investidas, seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundo e nos resultados das Companhias Investidas; ou (ii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão de Companhias Investidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não

liquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo.

- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que podem ser negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que podem ser negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual terá seu retorno esperado reduzido pelo menor preço dos ativos ou maior período de permanência dos ativos na Carteira de Investimentos do Fundo.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, crescimento do mercado e nível de concorrência. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco Relacionado ao Critério de Precificação. A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos no Regulamento e na legislação em vigor, mas tais critérios e procedimentos poderão não ser suficientes para evitar distorções entre o valor contabilizado do ativo e o respectivo valor real de aquisição ou alienação.

Risco de Descontinuidade. O Regulamento estabelece a hipótese em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, hipótese em que os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com o mesmo retorno proporcionado pelo Fundo.

- (vi) **Risco de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, mas sem limitar, leis tributárias, cambiais e regulamentadoras de investimento, no Brasil, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. No mesmo sentido, embora as regras tributárias relativas a fundos de investimentos em participações estejam em vigor há anos, existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou no contexto de reformas políticas e financeiras que vierem a

afetar o Brasil. Assim, o risco engloba a possibilidade de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa das atuais leis relacionadas à incidência de quaisquer tributos, assim como a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo e seus Cotistas a novos recolhimentos e/ou fatos geradores não existentes inicialmente.

- (vii) **Risco de Diluição.** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da lei e/ou dos instrumentos de governança firmados no âmbito das Companhias Investidas nas hipóteses de eventual aumento de capital em referidas companhias. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Companhias investidas em que o Fundo opte por não realizar o acompanhamento, conforme aplicável à sua política de investimentos, o Fundo poderá ter a sua participação nas Companhias Investidas diluída.
- (viii) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em quaisquer materiais disponibilizados pelo Fundo, os Cotistas devem considerar que não há qualquer garantia de resultados financeiros e/ou rendimentos, de forma que os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, dentre eles, aqueles estabelecidos neste Regulamento. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, inclusive aquelas que apresentem ou possam apresentar riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, mas que se encontrem dentro das políticas de investimento definidas para o Fundo, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade.
- (ix) **Risco de Concentração:** O risco de concentração é inerente ao Fundo, em função da política de investimento descrita neste Regulamento, que prevê investimentos setoriais (ex. setor de biotecnologia e ciências de vida) e regional (Companhias-Alvo localizadas em Minas Gerais). O Gestor buscará diversificar a Carteira de Investimentos do Fundo, de acordo com e no limite da política de investimento descrita neste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único setor, em uma única região geográfica e/ou em algumas companhias emissoras de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras, tal região e tal setor. Além do disposto no Capítulo IV, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos do Fundo. Isso implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por algumas poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos.
- (x) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** O Fundo também poderá estar

sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, (b) desvalorização dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, independente do resultado da Companhia Investida, se aplicável. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

- (xi) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas (salvo, eventualmente, na hipótese do Artigo 7º, Parágrafo Segundo), não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores, mais ainda, podem ser impactados negativamente pelo câmbio, no caso de investimento em Companhias Investidas com sede no exterior. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Companhia Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da

Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária ou aplicações.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 10. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo dependerão de prévia aprovação do Comitê de Investimentos e, no caso de investimento em ativos associados a Cotas Classe B, da Assembleia Geral de Cotistas, cujas decisões deverão observar os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo os investimentos ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Artigo 11. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O limite mínimo estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme o previsto neste Regulamento. .

Parágrafo Segundo. Caberá ao Administrador comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do desenquadramento da Carteira de Investimentos, que ocorrerá caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas, depois de ultrapassado o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, com as devidas justificativas, informando ainda o

reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro. Para o fim de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados, aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo; ou
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do segundo mês subsequente a tal recebimento, caso ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, caso não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de Garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou
- (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os valores que ultrapassem o limite necessário para enquadramento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Quinto. A composição da Carteira de Investimentos deverá atender aos seguintes limites:

- (i) a concentração máxima de investimento em uma única Companhia Investida será de 20% (vinte por cento) do montante total subscrito em Cotas Classe A, sendo certo que (1) a verificação de diversificação da Carteira de Investimentos oriunda de Cotas Classe A deverá ser realizada ao final do Período de Investimentos ou após a realização do último investimento do Fundo, no caso de investimentos aprovados

SA CUSTAL DE RECEBIMENTO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MÓDULO LAME NG 2.1.1.
24 AGO 2023 1327232
RUA BOA VISTA
1327232

durante o Período de Investimentos, mas desembolsados posteriormente, e (2) os ativos integralizados por meio de Cotas Classe B não se sujeitam aos limites de concentração definidos neste item;

- (ii) o Capital Investido no Exterior poderá, no melhor interesse do Fundo, ser de até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido do Fundo, desde que: (a) os ativos de emissão das Companhias-Alvo localizadas no exterior possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários, observado o disposto no art. 12 da Instrução CVM 578, e (b) as Companhias-Alvo possuam tecnologias próprias, cujo desenvolvimento e propriedade da tecnologia específica não tenham sido encontrados, no momento da decisão de investimento pelo Comitê de Investimentos, em Companhias-Alvo nacionais;
- (iii) pelo menos 90% (noventa e por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar representada por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas;
 - até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá estar aplicado em Outros Ativos, respeitadas as vedações constantes da Resolução 3.792 aplicáveis ao Fundo, a saber: aquelas elencadas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII do artigo 53 da referida Resolução 3.792;
 - até 100% (cem por cento) das disponibilidades de caixa poderão estar aplicados em Outros Ativos, durante o período compreendido entre a integralização das Cotas e a realização dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas e/ou Companhias-Alvo, observado o prazo estabelecido no Artigo 13, inciso (i), deste Regulamento; e
- (vi) eventuais alterações nos limites indicados acima serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para este fim, que poderá aprovar tais alterações, observado o disposto no Artigo 26 e seguintes deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira de Investimentos do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Sétimo. Além do disposto no Capítulo IV e neste Artigo, não existirão quaisquer

outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos do Fundo. O disposto neste Parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por algumas poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos.

Artigo 12. Sempre que a operação total de investimento na Companhia-Alvo representar um valor superior ao que o Fundo tiver interesse ou capacidade de realizar quando do investimento inicial do Fundo na Companhia Alvo, o Administrador e o Gestor apresentarão formalmente a oportunidade de Coinvestimento a todos os Cotistas, que terão a faculdade de:

aprovar a emissão de Novas Cotas para aumento do Capital Comprometido do Fundo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada pelo Administrador para esse fim, com o objetivo de incrementar a capacidade do Fundo para realização de investimento em montante superior ou total na Companhia-Alvo; e/ou

participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Coinvestimento, do investimento a ser efetivado.

Parágrafo Primeiro. Para implementação do Coinvestimento, o Administrador e o Gestor enviarão a todos os Cotistas, em conjunto com a comunicação de convocação do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de Coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão informar formalmente o interesse em realizar o Coinvestimento ao Administrador até a data da realização da referida reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Se, após a observância do disposto no *caput* do presente Artigo, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Gestor ficará livre para realizá-la, direta ou indiretamente através de Afiliada e/ou veículo de investimento administrado por empresa pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros, observado o disposto no Artigo 15 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. O direito de Coinvestimento ora previsto não será aplicável a novas captações realizadas por Companhias Investidas após o primeiro aporte de recursos realizado pelo Fundo na companhia em questão.

Artigo 13. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira de Investimentos do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os aportes nas Companhias Investidas aprovados no Comitê de Investimentos, deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos da data limite para a integralização de Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão:

a) aplicados em Outros Ativos;

b) mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; ou

c) utilizados para pagamento das despesas e encargos do Fundo, desde que tais desembolsos (1) não prejudiquem o investimento em Valores Mobiliários; e (2) estejam previstos em orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

durante os períodos que compreendem o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, ao Administrador e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração (conforme abaixo definido), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Artigo 14. Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, deverão, a critério exclusivo do Gestor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em conta corrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos do Fundo.

Artigo 15. Salvo (i) para a integralização de Cotas Classe B ou (ii) pela aprovação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto neste Regulamento, é vedada a realização de operações envolvendo o Fundo e (a) Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas nas quais participem o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, ou (b) outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários administrados pelo Administrador, quando houver.

CAPÍTULO V - DO ADMINISTRADOR/GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE

SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 16. O Fundo será administrado pelo Administrador e terá o Gestor como responsável pela gestão do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à administração do Fundo, e o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados à gestão e ao exercício dos direitos inerentes à Carteira de Investimentos do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais, de qualquer natureza, dos emissores dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Segundo. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, declara, neste ato, que contratou a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, para prestação de serviços de distribuição de cotas, observados os termos do artigo 33, §2º, inciso V da Instrução CVM 578.

Artigo 17. O Gestor se compromete a não assumir a gestão da Carteira de Investimentos de nenhum outro fundo de investimento em participações que tenha política de investimentos similar à do Fundo, até que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Capital Comprometido esteja investido em Valores Mobiliários de Companhias Investidas, ou até o encerramento do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

Artigo 18. Observadas as obrigações contraídas perante os Cotistas, caberá ao Administrador e ao Gestor a tarefa de seleção e substituição de suas respectivas equipes de analistas, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes serão atribuídas.

Parágrafo Primeiro. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, o Gestor determina que uma das Pessoas Chave, responsável pela gestão do Fundo será o Sr. **Andre Capistrano Emrich**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial bens, inscrito no CPF sob o nº 463.007.326-49, portador do documento de identidade nº 1.517.001, expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão, nº 865, Apt. 1502, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-118, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 9.836., expedido em 14 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de Pessoa Chave, por qualquer motivo — incluindo, sem limitação, demissão voluntária, demissão involuntária com ou sem justa causa, falecimento, doença ou aposentadoria — o Gestor deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto com qualificação técnica

equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento de afastamento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data da referida indicação.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral de Cotistas reprove o substituto indicado pelo Gestor para a Pessoa Chave, o Gestor terá ainda o direito de realizar novas indicações para cada posição em aberto, desde que tal indicação ocorra no período de até 30 (trinta) dias, contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente. A deliberação da indicação pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados da data da referida indicação.

Artigo 19. O Administrador e/ou o Gestor deixará de administrar e/ou gerir o Fundo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- 50 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM NOME DE
24 AGO 2022 13:27:23Z
RUA DOA VISTA
Nº 100 - JARDIM
Nº 100 - JARDIM
- (i) renúncia à administração e/ou à gestão, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
 - (ii) descredenciamento pela CVM;
 - (iii) insolvência, decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de outro concurso de credores contra o Administrador e/ou o Gestor; e/ou
 - (iv) destituição, motivada ou não, deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo se obriga a convocar, ou provocar a convocação, imediatamente, da Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, conforme for o caso, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. A convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas é também facultada (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação conforme itens (i) e/ou (ii) aqui descritos ou caso o Administrador e/ou o Gestor não o faça no prazo acima indicado.

Parágrafo Segundo. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso; ou (ii) a instituição nomeada não assuma efetivamente a administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua nomeação; ou (iii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 28, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, (iv) não delibere sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá(ão) no exercício de suas atribuições, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido este prazo sem que as providências acima elencadas tenham sido

efetivamente implementadas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos deste Regulamento e das disposições legais vigentes, salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e/ou Gestor e a maioria absoluta dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. No caso de renúncia pelo Administrador e/ou Gestor de suas atividades de gestão e/ou administração, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo supra, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias). No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 20. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo;
- (iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos;
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo;
- (v) manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e
- (vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

Parágrafo Único. Qualquer proposta de substituição do Custodiante e/ou Escriturador do Fundo deverá ser submetida à Assembleia Geral de Cotistas juntamente com ao menos 3 (três) propostas de outros prestadores de serviços aptos a serem indicados como substitutos.

Artigo 21. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo responderão pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa, por negligência, imprudência ou imperícia, ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo deverão pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação ou não cumprimento das suas obrigações, conforme as normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 22. Sem prejuízo de outras obrigações descritas neste Regulamento e outras obrigações e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, ou daquelas que venham a ser regularmente delegadas a terceiros, incluem-se entre as obrigações do:

(A) Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas; (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas, e de atas de reuniões do Conselho Consultivo e Comitê de Investimentos do Fundo; (d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (e) os demonstrativos contábeis do Fundo; (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (g) os relatórios do Auditor Independente do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;
- (iv) elaborar, junto com o Gestor, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, com base em informações a serem fornecidas pelo Gestor, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término de tal procedimento;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem, excluindo a Taxa de Administração ou qualquer outra remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas, que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (vii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (viii) promover a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) entregar a cada Cotista, gratuitamente, um exemplar deste Regulamento;
- (xi) preparar materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) elaborar estudos, análises e relatórios a serem apresentados para os Cotistas, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Guia de Venture Capital e Private Equity publicado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP");
- (xiii) informar ao Conselho de Supervisão os nomes dos prestadores de serviços responsáveis pela análise e formalização dos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a auditores e advogados;
- (xiv) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (xv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xvi) levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, ouvido o Conselho de Supervisão, nos termos deste Regulamento;
- (xvii) disponibilizar aos Cotistas todas as informações necessárias para cumprimento das exigências impostas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, àquelas exigidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações ou substituições;
- (xviii) efetuar, na qualidade de representante do Fundo, as contratações dos prestadores de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente;
- (xix) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, não se eximindo da responsabilidade sobre as operações da Carteira de Investimentos do Fundo em virtude do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão;
- (xx) responder solidariamente com os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- (xxi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais, fiscalizando os serviços por eles prestados;

(xxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

(B) Gestor:

(i) observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, fornecer aos Cotistas que requererem:

a) estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, apresentem objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e

b) informações que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(iii) exercer, nos termos descritos neste Regulamento, todos os direitos inerentes à Carteira de Investimentos e aos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;

(iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança referidas na Instrução CVM 578;

(v) decidir se os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em conta corrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos do Fundo;

(vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vii) definir os investimentos em Outros Ativos, nos termos deste Regulamento;

(viii) exercer, nos termos descritos neste Regulamento, todos os direitos inerentes aos Outros Ativos e aos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;

(ix) analisar criteriosamente as oportunidades de investimento para o Fundo, elaborando estudos e análises que, sob todos os aspectos, fundamentem as decisões de investimento, devendo constar, de tais estudos e análises, a previsão expressa de que a Companhia-Alvo analisada atende a todos os requisitos do presente Regulamento;

- (x) levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, ouvido o Conselho de Supervisão, nos termos deste Regulamento;
- (xi) durante o Período de Desinvestimento, elaborar plano anual de desinvestimento das Companhias Investidas para os anos seguintes e apresentá-lo à Assembleia Geral de Cotistas e ao Conselho de Supervisão;
- (xii) preparar materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii) elaborar estudos, análises de investimento e relatórios a serem apresentados para o Comitê de Investimentos, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Guia de Venture Capital e Private Equity publicado pela ABVCAP;
- (xiv) com os seus melhores esforços, e zelando pelo cumprimento estrito da legislação aplicável e deste Regulamento, praticar todos os atos de gestão necessários para rentabilizar os investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, o acompanhamento periódico da Companhias Investidas, participação em comitês internos e conselhos de administração das Companhias Investidas, recomendação de executivos, etc;
- (xv) comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento, de eventuais acordos de acionistas e da legislação aplicável;
- (xvi) representar o Fundo perante Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas;
- (xvii) firmar, em nome do Fundo, Acordo de Acionistas e demais contratos necessários a realização dos investimentos nas Companhias-Alvo e a garantia dos interesses do Fundo nas Companhias Investidas;
- (xviii) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas;
- (xix) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (xx) transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas com vínculo empregatício ou estatutário junto ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Companhias Investidas, sendo certo que a remuneração dos Membros Independentes do Comitê de Investimento não se enquadra na obrigação ora estabelecida, desde que observe o

disposto no Artigo 37 deste regulamento;

- (xxi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xxii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante à gestão;
- (xxiii) nomear todos os membros do Comitê de Investimentos e notificar os Cotistas acerca de tal nomeação tão logo os membros do Comitê de Investimento tomem posse nos seus respectivos cargos;
- (xxiv) elaborar parecer formal, a ser encaminhado aos Cotistas, sobre quaisquer oportunidades de investimento em Companhias-Alvo analisadas pelo Gestor, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, constando a decisão do Gestor por dar prosseguimento na análise da oportunidade de investimento, ou justificando os motivos pelos quais optou por não dar prosseguimento na análise da oportunidade de investimento;
- (xxv) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, não se eximindo da responsabilidade sobre as operações da Carteira de Investimentos do Fundo em virtude do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão;
- (xxvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável;
 - c) o laudo de avaliação do Valor Justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do Valor Justo;
 - d) nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.
- (xxvii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

(xxviii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (B)(i) deste Artigo, o Gestor deverá (a) informar aos demais Cotistas a existência e o teor de tal requerimento, e (b) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas. Além disso, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que a questão seja submetida à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos, de reunião do Conselho de Supervisão ou da Assembleia Geral de Cotistas, (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) conferirá os poderes e assinaturas dos membros presentes; e (iii) encaminhará a todos os envolvidos uma cópia da ata, juntamente com todos os documentos apresentados na reunião a que se refira, dentro de até 8 (oito) dias corridos, a contar da data da realização da respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro. O material a ser enviado pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimentos nos termos dos itens (B)(ix) e (B)(xiii) do *caput* deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes itens, quando aplicável:

- (i) existência de potencial Conflito de Interesse entre o Fundo e a Companhia-Alvo, os Cotistas e a Companhia-Alvo, ou outros quaisquer que mereçam registro;
 - (ii) estruturação básica da operação (*term sheet*);
 - (iii) indicativo inicial de passivos relevantes, contingentes ou não, a serem verificados e mensurados nas Diligências que ocorrerão posteriormente ao Comitê de Investimentos;
 - (iv) alinhamento com a política de investimentos do Fundo; e
- relatório contendo:

- a) análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento em questão e de sua estratégia comercial e modelo de negócios;
- b) apresentação e avaliação da equipe-chave da Companhia-Alvo;
- c) análise econômico-financeira da Companhia-Alvo em questão, projeções de fluxo de caixa, de retorno esperado e demonstrativos financeiros;

24 AGO 2023 13:27:23
RUA DOA VISTA
Nº 917 - ALGAR
JULIO CESAR DE ALMEIDA
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

24.460 1327232

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 3ª ANDAR

- d) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo em questão;
- e) descrição das possíveis opções de desinvestimento;
- f) estratégias para investimento e desinvestimento, inclusive com a recomendação do tipo e espécie de Valor Mobiliário a ser utilizado em cada caso;
- g) estimativa das datas em que serão realizadas as Chamadas de Capital, assim como seu valor;
- h) propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência do Fundo na definição das políticas estratégicas e na governança das Companhias Investidas; e
- i) análise e recomendação do Gestor quanto ao possível investimento na Companhia-Alvo examinada, incluindo a situação econômica e perspectivas de crescimento da Companhia-Alvo, o potencial de retorno para o Fundo, os riscos de investimento e fatores e ações mitigadoras destes riscos.

Parágrafo Quarto. Caso o Comitê de Investimentos aprove o investimento do Fundo na Companhia-Alvo, o Gestor providenciará, podendo contratar serviços especializados de terceiros, as Diligências, que devem avaliar no mínimo os seguintes aspectos relativos às Companhias-Alvo:

- (i) idoneidade dos controladores da Companhia-Alvo;
- (ii) existência de passivos relevantes, contingentes ou não, prováveis, possíveis ou remotos, da Companhia-Alvo;
- (iii) aspectos jurídicos do investimento que abordem, principalmente, aspectos societários, fiscais, regulatórios, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;
- (iv) cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (v) situação de regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e Decreto nº. 76.900, de 23 de dezembro de 1975);
- (vi) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada

mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

- (vii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos, inclusive contribuições previdenciárias, federais, estaduais e municipais;
- (viii) certidão negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais (CAFIMP);
- (ix) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (x) apresentação das licenças definitivas aplicáveis às atividades exercidas pela Companhia-Alvo. Caso tais licenças ainda não tenham sido obtidas, deverá ser apresentado o *status* de sua obtenção;
- (xi) apresentação de licença prévia, de instalação ou de operação, conforme o caso, expedida pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada;
- (xii) declaração de que a Companhia-Alvo não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (xiii) declaração de que inexistem, contra a Companhia-Alvo e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- (xiv) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Quinto. O investimento somente poderá ser concretizado após ratificação da decisão pelo Gestor, tomada após ciência dos resultados obtidos nas avaliações mencionadas no parágrafo anterior, e caso não sejam identificados impeditivos que inviabilizem a conclusão do investimento.

Artigo 23. É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador e/ou Gestor

referente às integralizações de capital pelos Cotistas, bem como de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nos termos do artigo 43 da Instrução CVM 578;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos termos deste Regulamento;
 - (iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias;
 - (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vi) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento relacionadas à aquisição de direitos creditórios emitidos por Companhias Investidas; (b) na aquisição de bens imóveis; e (c) na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão;
- vender Cotas a prestação, ressaltando que as Chamadas de Capital não serão consideradas prestações de venda a prazo, para os fins desta previsão;
- utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 24. O Administrador e o Gestor farão jus, pela administração e gestão do Fundo, a uma remuneração calculada da seguinte forma:

- (i) no Período de Investimentos, um percentual ao ano sobre o Capital Comprometido do Fundo, conforme tabela do Parágrafo Primeiro deste Artigo; e
- (ii) no Período de Desinvestimento, um percentual ao ano, calculado sobre o Capital Aprovado a partir do Final do Período de Investimentos, descontados os desinvestimentos e baixas contábeis, conforme tabela do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimentos e Desinvestimento, os percentuais da Taxa de Administração deverão variar conforme tabela que segue:

Capital Comprometido (Período de	Taxa de Administração
----------------------------------	-----------------------

Investimento) ou Capital Aprovado a partir do Final do Período de Investimentos (Período de Desinvestimento) (R\$)	(%)
Até R\$100.000.000,00	2,50% a.a. (dois por cento e cinquenta centésimos)
De R\$100.000.000,01 até R\$140.000.000,00	2,38% a.a. (dois por cento e trinta e oito centésimos)
De R\$140.000.000,01 até R\$180.000.000,00	2,24% a.a. (dois por cento e vinte e quatro centésimos)
De R\$180.000.000,01 até R\$220.000.000,00	2,12% a.a. (dois por cento e doze centésimos)
De R\$220.000.000,01 até R\$260.000.000,0	2,00% a.a (dois por cento)
De R\$260.000.000,01 até R\$300.000.000,00	1,88% a.a. (um por cento e oitenta e oito centésimos)
Acima de R\$300.000.000,00	1,66% a.a. (um por cento e sessenta e seis centésimos)

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá contratar o Gestor, por meio de documento a ser celebrado entre as Partes, que deverá estabelecer, entre outras questões, a distribuição entre o Administrador e o Gestor do valor total pago pelo Fundo a título de Taxa de Administração, sendo os valores pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e ao Administrador, conforme aplicável. A soma dos valores pagos ao Administrador e ao Gestor não pode ser superior ao valor da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base no Dia Útil imediatamente anterior, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor no último Dia Útil do mês de referência. Para os propósitos do presente Parágrafo Quarto, a quantidade de Dias Úteis será ajustada anualmente, considerando a quantidade de Dias Úteis prevista no Calendário Bancário, caso a quantidade de Dias Úteis seja diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis em um ano, sendo certo que ajustes na quantidade de Dias Úteis não implicarão qualquer pagamento de valor a maior ou a menor a título de Taxa de Administração anual, tendo

sempre como base os percentuais indicados no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto. Em nenhuma hipótese a reavaliação de ativos da Carteira de Investimentos do Fundo poderá integrar a base de apuração da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração tornar-se-á devida ao Administrador exclusivamente após a Integralização Inicial, pelos Cotistas, das Cotas objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Sexto. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O Administrador estará autorizado a efetuar chamadas de capital semestrais, caso necessário, para possibilitar o pagamento da Taxa de Administração, cuja apropriação será mensal, nos termos do Parágrafo Terceiro.

Artigo 25. Além da remuneração prevista no Artigo 24, o Gestor poderá receber, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, uma remuneração calculada com base na fórmula descrita no Parágrafo Primeiro abaixo ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos do custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da distribuição ou liquidação do Fundo, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$TP = [VD - (VC - VDA)] \times 0,20$$
, onde:

TP = Taxa de Performance;

VD = valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

VC = valor de integralização das cotas do Fundo, corrigido, desde a data de cada integralização até a data de amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano; e

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao VC.

RUA BOA VISTA
Nº 117 - Jd. Santa Helena

24.660 1327232

RECEBIMOS DO FUNDADOR
R\$ 24.660,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais)
Em 13/07/2012
Assinado eletronicamente
por [Assinatura]

Parágrafo Segundo. Haverá contabilização da Taxa de Performance ao Gestor, que será sempre calculada com relação a valores distribuídos e pagos aos Cotistas, quando o resultado acima for positivo, nas seguintes situações de distribuição:

- a) A cada desinvestimento dos ativos da carteira;
- b) A cada pagamento de Juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das companhias investidas;
- c) A cada pagamento de Rendimento realizado relativamente aos Outros Ativos;
- d) A cada apuração de outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- e) A cada apuração de outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas, ao final do prazo de duração do fundo.

Parágrafo Terceiro. A remuneração prevista neste Artigo será contabilizada e paga por ocasião das amortizações em moeda corrente nacional, previstas no Artigo 53 deste Regulamento, na mesma data em que realizada a amortização aos Cotistas, acompanhada da respectiva memória de cálculo e de eventual Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o Gestor deixar de gerir o Fundo, o cálculo e/ou pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

- (i) se o Gestor tiver renunciado, tiver sido descredenciado pela CVM ou destituído por Justa Causa, não fará ele jus ao recebimento da Taxa de Performance; exceto caso o Gestor tenha sido destituído por Justa Causa em razão de alteração do Pessoal Chave, conforme estabelecido no Artigo 18 acima, hipótese em que será observado o disposto no item (ii) abaixo; ou
- (ii) se o Gestor tiver sido destituído pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, ou se tiver sido destituído por Justa Causa, em razão de alteração do Pessoal Chave, terá ele o direito a receber a Taxa de Performance relativa aos investimentos do Fundo realizados até a data da destituição, calculados *pro rata temporis* em relação ao período previsto de duração do Fundo, sendo certo que a Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído, de acordo com as regras estabelecidas neste Artigo, no mesmo prazo de pagamento da Taxa de Performance que será paga ao novo Gestor, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26. Além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento compete exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, sobre as

demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, referentes ao exercício findo no ano anterior;

- (ii) alteração este Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e a escolha de seu(s) substituto(s);
- (iv) a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão e distribuição de Novas Cotas do Fundo;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (viii) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 22 deste Regulamento, quando for o caso;
- (x) a realização de operações pelo Fundo de que trata o Artigo 15 deste Regulamento;
- (xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso e de acordo com o presente Regulamento;
- (xii) a eleição dos membros do Comitê de Supervisão;
- (xiii) os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas;
- (xiv) proposta de substituição de Pessoa Chave, nos termos deste Regulamento;
- (xv) a inclusão de encargos do Fundo não previstos no Capítulo XII deste Regulamento e/ou na Instrução CVM 578, ou sobre seu respectivo aumento;
- (xvi) a alteração da classificação prevista no Parágrafo Único do Artigo 2º;
- (xvii) o orçamento anual do Fundo, a ser apresentado pelo Administrador, contemplando inclusive a previsão das Chamadas de Capital a serem realizadas no ano, sendo que quaisquer alterações no orçamento aprovado deverão ser objeto de nova deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (xviii) as eventuais situações de Conflito de Interesses, ouvido o Conselho de Supervisão;
- (xix) a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo

(polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;

- (xx) a integralização de Cotas Classe B;
- (xxi) a aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos utilizados na integralização de Cotas Classe B;
- (xxii) a prestação de Garantias a serem outorgadas às Companhias Investidas pelo Fundo, conforme parecer do Comitê de Investimentos, inclusive a prestação de novas Garantias até o limite previsto para as Garantias Contratadas, ainda que fora do Período de Investimento, mas obedecendo o limite de Garantias Contratadas, nos termos do Artigo 36, §1º, inciso (iii), bem como os limites aqui previstos de concentração da Carteira de Investimentos, nos termos do Artigo 11, §5º deste Regulamento; e
- (xxiii) a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem: (a) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos, do Conselho de Supervisão, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "a)" que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia-Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;
- (xxiv) a contratação do Fundo com Partes Relacionadas;
- (xxv) a contratação de empréstimos nos termos permitidos pela Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo poderão, num prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data de Assembleia Geral de Cotistas, solicitar informações adicionais ao Administrador e ao Gestor sobre ativos que venham a ser utilizados na integralização do patrimônio do Fundo B, objeto da proposta a ser avaliada na referida assembleia.

Parágrafo Segundo. Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo, este Regulamento poderá ser alterado por iniciativa do Administrador independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de Consulta Formal aos Cotistas, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária

em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas, ressalvada a alteração que envolver a redução da Taxa de Administração, que deverá ser comunicada imediatamente.

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de mensagem eletrônica e/ou de carta registrada com aviso de recebimento (AR) emitida a cada um dos Cotistas, devidamente protocolada, ou recibo eletrônico de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput*, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto. O quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas será (i) em primeira convocação, Cotistas que detenham, no mínimo, a Maioria Simples das Cotas subscritas no Fundo e, (ii) respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias contados da primeira convocação, qualquer número de Cotistas em segunda convocação, observando-se os quóruns de deliberação descritos no Artigo 28 abaixo.

Artigo 28. Sem prejuízo da eventual suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 50, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pelo critério de maioria dos votos das Cotas subscritas detidas pelos Cotistas presentes que não tenham se absterido de votar sobre o item em deliberação, computados ainda os votos das Cotas de Cotistas que, embora não presentes fisicamente, tenham manifestado o seu voto por escrito e o encaminhado ao Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas antes da referida assembleia,

no interesse do Fundo, com cada Cota subscrita correspondendo a um voto, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto deste Artigo. Nas assembleias onde os Cotistas participem mediante o envio do voto por escrito em momento anterior à data de realização da assembleia, inclusive daqueles que participem por videoconferência ou teleconferência, as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da assembleia e que, após receber e computar o voto por escrito dos Cotistas que não estejam fisicamente presentes na assembleia, encaminhará a ata com os referidos votos de forma anexa para a posterior assinatura dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Em relação às matérias dos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xxi), (xxii) e (xxiii) do Artigo 26 acima, as deliberações serão tomadas por Cotistas que conjuntamente sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. Sempre que a aplicação dessa fórmula resultar em número fracionário, este será arredondado para cima, até o número inteiro mais próximo do resultado anterior.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo Administrador e a ele vinculadas, que ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverão lavrar ata no livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os Cotistas presentes.

Parágrafo Terceiro. Desde que tal possibilidade conste na convocação, serão considerados presentes à Assembleia Geral os Cotistas que, até o horário marcado para início da Assembleia Geral, enviarem seu voto por escrito à Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, em relação a cada um dos itens constantes da ordem do dia, hipótese na qual será dispensada a sua assinatura na ata de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Todo Cotista tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza, não obstante o dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Quinto. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores, e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e

- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sexto. Não se aplicam as vedações previstas no parágrafo anterior quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafos Terceiro e Quarto acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer o voto, nos termos do Parágrafo Terceiro e inciso (iv) do Parágrafo Quarto acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nesta situação.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por Consulta Formal, desde que:

- (i) o Administrador envie a Consulta Formal formalizada em carta registrada com aviso de recebimento (AR) ou correio eletrônico com aviso de recebimento dirigido a cada Cotista; e
- (ii) cada Cotista possa enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como desaprovação pelo Cotista à Consulta Formal formulada.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberações tomadas na forma deste Artigo será o previsto no *caput* ou Parágrafo Primeiro do Artigo 28, a depender da matéria em deliberação.

Artigo 30. Na Assembleia Geral de Cotistas, salvo em caso de suspensão do direito de voto, nos termos do Artigo 50, serão computados apenas os votos correspondentes às Cotas que tenham sido subscritas, e, quando exigido uma Integralização Inicial, integralizadas, nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como no Compromisso de Investimento, e que se encontrem depositadas na conta de depósito em nome dos referidos Cotistas, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados qualificados para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas também poderão participar e votar na Assembleia Geral

de Cotistas por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Administrador confirmação dos votos proferidos em Assembleia Geral de Cotistas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento desta, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico, ou, alternativamente, manifestar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para que o mesmo seja devidamente computado.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 31. O Fundo terá um Conselho de Supervisão, formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de Conflitos de Interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de aconselhamento e supervisão das atividades do Comitê de Investimentos, do Administrador e do Gestor, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Supervisão será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas, conforme o Artigo 32, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes dos Cotistas, do Administrador e suas empresas afiliadas. Os membros permanecerão em seus cargos até que novos membros sejam eleitos ou a sua reeleição seja aprovada.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Conselho de Supervisão monitorar a governança do Fundo, supervisionar a atividade do Comitê de Investimentos, do Administrador e do Gestor e analisar eventuais Conflitos de Interesse. O Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a matéria envolvendo um Conflito de Interesse existente ou potencial e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Administrador e/ou do Gestor e seu envio para apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, nas situações em que: (i) qualquer membro do Comitê de Investimentos, da equipe do Administrador e/ou do Gestor possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento, na Companhia-Alvo a ser investida pelo Fundo; (ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos, da equipe do Administrador e/ou Gestor possuir interesse direto ou indireto em empresa operando no país no mesmo setor de Companhia-Alvo a ser investida pelo Fundo; (iii) o Administrador e/ou o Gestor do Fundo possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido ou administrado, na Companhia-Alvo a ser investida pelo Fundo; (iv) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial; ou (v) em outras situações expressamente previstas neste Regulamento nas quais é estabelecida a obrigatoriedade de manifestação do Comitê de Supervisão.

Artigo 32. A eleição dos membros do Conselho de Supervisão será realizada na Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada com esta finalidade, respeitado o

quórum estabelecido no Artigo 28, sendo certo que:

- (i) a Cotista CODEPAR terá o direito de indicar, no mínimo, 2 (dois) representantes e, no máximo, 3 (três) representantes no Conselho de Supervisão. Um dos representantes da CODEPAR no Conselho de Supervisão será indicado com o poder de voto de desempate;
- (ii) a Cotista FIR Gestão de Investimentos terá o direito de indicar 1 (um) representante no Conselho de Supervisão; e
- (iii) observados os direitos de indicação acima, as vagas remanescentes poderão ser indicadas pelo(s) outro(s) Cotista(s) que apresente(m) participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Quando de sua eleição, cada membro do Conselho de Supervisão deverá:

- (i) assinar termo de posse atestando possuir disponibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão;
- (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Conselho de Supervisão; e
- (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesse sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, devendo a inexistência de Conflito de Interesse ser confirmada, por escrito, por ocasião de cada deliberação do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Segundo. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Conselho de Supervisão, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Conselho de Supervisão por uma pessoa física que seja um de seus representantes legais ou mandatários com poderes para representar-lhe.

Parágrafo Terceiro. Competirá a quem houver indicado o membro do Conselho de Supervisão, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição, na forma prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de vacância de membro do Conselho de Supervisão por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, esta será preenchida automaticamente por um novo membro indicado pelo Cotista que indicou o membro substituído, observadas as regras de indicação contidas neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo Sétimo deste

Artigo, assim como da obrigação de confidencialidade prevista no Parágrafo Oitavo deste Artigo, os membros do Conselho de Supervisão poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho de Supervisão deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse com o Fundo.

Parágrafo Oitavo. Os membros do Conselho de Supervisão deverão manter as informações a que tiverem acesso como membros, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor ou (ii) se obrigado por ordem expressa do poder judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e/ou o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Nono. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Conselho de Supervisão, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada ao Cotista ou Cotistas, responsável ou responsáveis pela sua indicação, o(s) qual(is) deverá(ão) indicar seu substituto.

Parágrafo Décimo. Os membros do Conselho de Supervisão devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras, nos termos do Artigo 18 da Instrução CVM 558, no que couber.

Artigo 33. O Conselho de Supervisão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, ou em qualquer momento, mediante convocação enviada pelo Administrador, por meio eletrônico e/ou por carta registrada com aviso de recebimento (AR) a cada membro, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser convocadas pelo Administrador, na forma prevista neste Artigo, podendo ser realizada também mediante solicitação enviada ao Administrador por qualquer dos membros do Conselho de Supervisão, e poderá ser dispensada quando todos os membros do Conselho de Supervisão estiverem presentes à reunião. Na hipótese de solicitação por quaisquer dos membros, o Administrador deverá enviar a convocação aos demais membros no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis

contados do recebimento da solicitação. Caso não o faça, a convocação poderá ser enviada diretamente por qualquer dos membros do Conselho de Supervisão após o decurso deste prazo.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão presididas e secretariadas por pessoas indicadas pelo Administrador dentre os presentes, e instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Terceiro. Cada membro do Conselho de Supervisão terá direito a 1 (um) voto. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes na reunião em questão e, em caso de empate, o voto de desempate caberá ao membro indicado pela CODEPAR.

Parágrafo Quarto. O membro do Conselho de Supervisão ausente poderá, por escrito, indicar outro membro do Comitê para representa-lo na reunião na qual não poderá comparecer.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Supervisão poderão participar e votar no Conselho de Supervisão por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Administrador confirmação dos votos proferidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da respectiva reunião, mediante comunicação escrita ou correio eletrônico, ou, ainda, manifestar por escrito os respectivos votos em momento anterior ao da reunião, e cujo documento será devidamente anexado à ata que tratar das referidas deliberação.

Artigo 34. As deliberações do Conselho de Supervisão serão adotadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros que tenham manifestado voto sobre o item em deliberação, não sendo considerado, para este quórum, os membros que tenham se absterido de votar.

Parágrafo Primeiro. O envio de voto por escrito é permitido e será considerado como presença, para fins de quórum de instalação e deliberação, nas deliberações do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Segundo. Todo membro do Conselho de Supervisão tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer tópico sob análise do Conselho de Supervisão que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Supervisão não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 35. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho

de Supervisão presentes fisicamente à reunião e/ou que tenham encaminhado seus votos de forma escrita em momento anterior à data de realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Conselho de Supervisão onde membros participem mediante o envio de voto por escrito, inclusive aqueles que participem por videoconferência ou teleconferência, as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião, que, após receber o voto enviado por escrito dos membros não fisicamente presentes, encaminhará a ata com os votos em anexo para assinatura dos membros presentes fisicamente.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá manter as atas das reuniões do Conselho de Supervisão arquivadas até a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO X - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 36. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, formado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, sendo necessariamente 7 (sete) membros durante o Período de Investimento, todos indicados e nomeados pelo Gestor, sendo 2 (dois) Membros Independentes. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, podendo ser nomeados, inclusive, funcionários, diretores e representantes do Gestor e suas empresas Afiliadas. As decisões do Comitê de Investimentos serão necessariamente executadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, observado o disposto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos do Fundo terá competência para, com base em estruturação e documentos da oportunidade de investimento apresentados pelo Gestor:

- (i) deliberar sobre a realização de investimentos nas Companhias-Alvo e Companhias Investidas, conforme propostas submetidas pelo Gestor;
- (ii) deliberar sobre o investimento em ativos a serem utilizados para integralização de Cotas Classe B, bem como sobre o laudo de avaliação do Valor Justo de tais ativos;
- (iii) recomendar sobre a concessão de Garantia pelo Fundo em favor das Companhias Investidas, respeitando (a) o limite de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido do Fundo para a soma de todas as Garantias Contratadas em vigor, ainda que fora do Período de Investimento; (b) os limites aqui previstos de concentração da Carteira de Investimentos, nos termos do Artigo 11, § 5º deste Regulamento; (c) a necessidade de uma contrapartida em favor e no melhor interesse do fundo pela Companhia Investida em caso de execução da Garantia, tais como: participação acionária, ativos, aplicações, dentre outras.
- (iv) deliberar sobre operações que envolvam os valores mobiliários detidos pelo Fundo nas Companhias Investidas, incluindo, mas sem limitação, operações de cisão, incorporação, fusão, permuta ou incorporação de ações, que resultem em alterações dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

- (v) deliberar sobre qualquer variação substancial dos termos de um investimento proposto pelo Gestor e aprovado pelo Comitê de Investimentos, e os termos efetivamente firmados no momento do fechamento de tal investimento;
- (vi) supervisionar o desempenho do Fundo, mediante relatórios e informações fornecidas pelo Gestor, acerca do desempenho das Companhias Investidas;
- (vii) aprovar o orçamento da Diligência a ser realizada nas Companhias Investidas;
- (viii) deliberar sobre a realização de desinvestimentos nas Companhias Investidas; e
- (ix) deliberar sobre a baixa parcial ou total de um investimento do Fundo.

Parágrafo Segundo. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimentos deverá:

- (i) assinar termo de posse atestando possuir a disponibilidade e as qualificações necessárias para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos; e
- (iii) assinar termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, devendo a inexistência de Conflito de Interesse ser confirmada, por escrito, por ocasião de cada deliberação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido poderão indicar, em conjunto ou isoladamente, pessoa para acompanhar, como observador, as deliberações realizadas pelo Comitê de Investimentos, sendo que tal(is) observador(es) não terá(ão) direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas subscritas. O exercício do direito ora previsto deverá ser comunicado, por escrito, para o Administrador e para o Gestor. A partir do recebimento de tal comunicação, todas as convocações de reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser enviadas para o observador indicado, juntamente com os materiais de apoio enviados com o aviso de convocação.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo.

Parágrafo Sexto. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ser indicados por qualquer Cotista do Fundo, com exceção expressa aos membros indicados pela Cotista FIR, na qualidade de Gestor.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras, nos termos do Artigo 18 da Instrução CVM 558, no que couber.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de renúncia ou destituição de um ou mais Membros Independentes do Comitê de Investimento, Gestor terá até 180 (cento e oitenta) dias para indicar o seu substituto, observados os requisitos do Artigo 37.

Artigo 37. Os Membros Independentes do Comitê de Investimento poderão ser remunerados diretamente pelas Companhias Investidas exclusivamente por ocupar cargo no conselho de administração da respectiva Companhia Investida, desde que tal remuneração:

- (i) seja composta exclusivamente de parcela variável;
- (ii) seja feita por meio de plano de stock option aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia Investida em questão, mediante opções de compra de ações limitadas a 1,0% do capital social da respectiva Companhia Investida;
- (iii) o plano de stock option estabeleça que o Membro Independente do Comitê de Investimento que seja eleito como beneficiário apenas possa alienar as ações da Companhia Investida que forem adquiridas por meio do plano de stock option em conjunto ou a partir do momento do desinvestimento do Fundo na Companhia em questão.

Artigo 38. O Comitê de Investimentos reunir-se-á mediante convocação enviada por meio eletrônico e/ou por carta registrada com aviso de recebimento (AR) a cada membro, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser convocadas pelo Gestor, na forma prevista neste Artigo, e poderá ser dispensada quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões instalar-se-ão com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar e votar no Comitê de Investimentos por conferência telefônica ou vídeo conferência, hipótese em que deverão encaminhar ao Gestor confirmação dos votos proferidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste, mediante comunicação escrita ou correio

eletrônico ou, alternativamente, manifestar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao Gestor em até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, para que o mesmo seja devidamente computado.

Artigo 39. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, não sendo considerado, para este quórum, os membros que tenham se absterido de votar.

Parágrafo Segundo. O envio de voto por escrito é permitido e será considerado como presença, para fins de quórum de instalação e deliberação, nas deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer tópico sob análise do Comitê de Investimentos que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor, ou quaisquer outras instituições contratadas para a custódia de valores ou execução de quaisquer outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são atribuídos por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 40. Das reuniões, serão lavradas atas, contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes fisicamente à reunião.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Comitê de Investimentos onde membros participem mediante o envio de voto por escrito, inclusive aqueles que participem por videoconferência ou teleconferência ou, ainda, daqueles que não tenham participado das reuniões mas tenham enviado seus votos por escrito anteriormente à realização da reunião, as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião, que, após receber o voto enviado por escrito dos membros não fisicamente presentes, encaminhará a ata com os votos em anexo para assinatura dos membros presentes fisicamente.

Parágrafo Segundo. O Administrador deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos arquivadas até a liquidação do Fundo.

Artigo 41. Os Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido poderão indicar Companhias-Alvo para análise de oportunidade pelo Gestor, sendo que tais oportunidades deverão ser analisadas pelos mesmos processos e prazos de avaliação de investimento que as demais Companhias-Alvo, devendo a decisão do Gestor referente ao prosseguimento ou não da análise da oportunidade de investimento ser formalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pelo Gestor da apresentação do plano de negócios completo da

Companhia-Alvo ao Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XI - DAS COTAS E SUA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 42. O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes distintas de Cotas, quais sejam: Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todas as classes de Cotas conferem aos seus titulares direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, correspondendo cada Cota subscrita a um voto, sem prejuízo das restrições de direito de voto previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único. As Cotas se diferem no que tange à forma de sua subscrição e integralização. Cotas Classe A são integralizadas em moeda nacional, ao passo que Cotas Classe B são integralizadas em Valores Mobiliários de Companhias-Alvo. Não há, entre as Cotas Classe A e Cotas Classe B, diferenças em (i) rentabilidade esperada; (ii) poderes de voto ou composição de quórum; ou (iii) amortização de Cotas.

Artigo 43. As atividades do Fundo poderão ter início quando o Capital Comprometido do Fundo for igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Inicial de Referência.

Parágrafo Único. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

Artigo 44. Cada emissão de Cotas e Novas Cotas do Fundo será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, ou de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão objeto de Primeira Emissão, com as seguintes características, observado o item (Ixxiii) do Artigo 1º deste Regulamento:

- (i) serão emitidas, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas e, no máximo, 3.000 (três mil) Cotas, perfazendo montante total mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e montante total máximo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (ii) as Cotas serão emitidas pelo Preço de Emissão Inicial;
- (iii) as Cotas objeto da Primeira Emissão serão de Classe A; e
- a Primeira Emissão respeitará os prazos de integralização definidos neste Regulamento e, após o cumprimento deste, os prazos definidos no Compromisso de Investimentos de cada Cotista.

Parágrafo Segundo. Caso as Cotas objeto da Primeira Emissão não sejam integralmente subscritas no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do Fundo, deverá ser realizada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a extensão do referido prazo ou cancelamento das Cotas não subscritas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas objeto das emissões posteriores à Primeira Emissão serão emitidas pelo Preço de Emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, em Dias Úteis, e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas, na data de apuração do valor das Cotas.

Artigo 45. As emissões de Novas Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço, as condições de emissão e a integralização das Cotas, bem como o laudo de avaliação do Valor Justo no caso das Cotas Classe B. A emissão de Cotas Classe B somente poderá ser realizada se o investimento nos Valores Mobiliários a serem utilizados em sua integralização houver sido aprovado pelo Comitê de Investimento e se a emissão for aprovada concomitantemente com o laudo de avaliação do Valor Justo dos bens utilizados para sua integralização.

Parágrafo Primeiro. As Novas Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas, quando foram emitidas. As Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido do Fundo, desconsideradas as Cotas não integralizadas em virtude da mora de qualquer Cotista. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

- (i) deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão; e
- (ii) será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas, que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Artigo 46. No ato de subscrição das Cotas Classe A, o subscritor:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição de Cotas Classe A, que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou de Novas Cotas por ele subscritas nos termos do Compromisso de Investimento (Anexo I) do

qual será signatário, ou declarará, por meio da assinatura de Termo de Adesão (Anexo II), estar ciente e de acordo com as suas disposições bem como com as disposições contidas nesse Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável; e

(iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

Artigo 47. No ato de subscrição das Cotas Classe B do Fundo, o subscritor:

- (i) assinará o Boletim de Subscrição de Cotas Classe B, que será autenticado pelo Administrador;
- (ii) se comprometerá a integralizar determinada quantidade de Cotas Classe B e/ou de Novas Cotas por ele subscritas com Valores Mobiliários da(s) Companhia(s)-Alvo previstos no Boletim de Subscrição, caso haja a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento e aprovação da integralização pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Compromisso de Investimento (Anexo I) do qual será signatário, ou declarará, por meio da assinatura de Termo de Adesão (Anexo II), estar ciente e de acordo com as suas disposições bem como com as disposições contidas nesse Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento.

Parágrafo Único. A efetivação da subscrição de Cotas Classe B está sujeita à aprovação da Companhia-Alvo por parte do Comitê de Investimentos, sendo certo que a emissão e a integralização das Cotas Classe B ainda deverão ser validadas pela Assembleia Geral de Cotistas. Em caso de não aprovação da integralização pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas Classe B deverão ser canceladas.

Artigo 48. No que tange às Cotas Classe B:

- (i) o Comitê de Investimentos deliberará sobre as avaliações, Valor Justo e estudos necessários relativos à Companhia-Alvo, cujo resultado será submetido para apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que decidirá sobre a emissão de Cotas Classe B; e
- (ii) após a emissão das Cotas Classe B e a conclusão de todas as Diligências na Companhia-Alvo, o Administrador submeterá, à Assembleia Geral de Cotistas, a aprovação da integralização das Cotas Classe B;
- (iii) mediante aprovação da integralização de Cotas Classe B pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador promoverá, em conjunto com o Cotista subscritor de Cotas Classe B, todos e quaisquer atos necessários para a integralização dos referidos Valores Mobiliários no Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 49. Na medida em que (i) seja aprovada a realização de investimento em

Companhias-Alvo e/ou nas Companhias Investidas pelo Comitê de Investimentos, e/ou (ii) o Administrador identifique necessidades de recebimento de aportes de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador realizará as Chamadas de Capital, nos termos do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no inciso (xvii) do Artigo 26 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Caso as integralizações necessárias sejam em moeda corrente nacional, o Administrador realizará uma Chamada de Capital das Cotas Classe A, informando:

- (i) o percentual do Capital Comprometido em Cotas Classe A sendo chamado,
- (ii) o valor a ser integralizado pelo Cotista,
- (iii) a data limite para a integralização,
- (iv) os usos dos valores chamados, e
- (v) as informações da conta do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas Classe A deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

- (i) Os Cotistas Classe A serão chamados proporcionalmente a seus Compromissos de Investimento em Cotas Classe A, conforme o caso, garantindo uma integralização *pari passu* entre eles.

- (ii) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas Classe A deverão integralizar, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme informado na aludida solicitação e nos termos dispostos nos respectivos Compromissos de Investimento.

- (iii) O valor a ser integralizado na Chamada de Capital deverá ser realizado em moeda corrente nacional, via transferência eletrônica – TED. Nas hipóteses em que a data limite da integralização cair em um sábado, domingo ou feriado bancário, o referido pagamento poderá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

- (iv) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista Classe A deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Caso as integralizações necessárias sejam fruto da aprovação de Companhia-Alvo cujo investimento está associado às Cotas Classe B, o Administrador realizará uma Chamada de Capital de Cotas Classe B, informando:

- (i) o montante em Valores Mobiliários de Companhias-Alvo a ser integralizado pelo

Cotista;

- (ii) os procedimentos societários e data limite para integralização;
- (iii) a diferença para o Valor das Cotas Classe B; e
- (iv) (a) o valor a ser integralizado, (b) os procedimentos e prazos para subscrição de Novas Cotas Classe B, caso o valor de avaliação dos Valores Mobiliários a serem integralizados seja maior que o valor anteriormente subscrito pelo Cotista, (c) cancelamento das Cotas Classe B, caso o valor a ser integralizado seja menor que o subscrito, e (d) os procedimentos e prazos para integralização, em moeda corrente nacional, referente exclusivamente ao arredondamento de Cotas.

Parágrafo Quarto. A Chamada de Capital e as respectivas integralizações de Cotas Classe B deverão ocorrer conforme o definido a seguir:

- (i) Os Cotistas Classe B poderão ser chamados em todas suas Cotas referentes à Companhia-Alvo;
- (ii) Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas Classe B deverão integralizar, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, através da cessão e transferência dos Valores Mobiliários da Companhia-Alvo de sua propriedade para a propriedade do Fundo, conforme informado na aludida solicitação e nos termos dispostos nos respectivos Compromissos de Investimento.
- (iii) Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista Classe B deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Artigo 50. O Cotista Inadimplente:

- (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido;
- (ii) se tornará responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo;
- (iii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas inadimplentes suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (iv) estará sujeito, a exclusivo critério do Administrador e sujeito a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à execução específica dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Se o Administrador realizar amortização de Cotas do Fundo em período em que um Cotista estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Artigo 51. Independentemente do disposto no Artigo acima e, a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas não pagas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, servindo, o Administrador, de procurador para esta cessão no caso de inadimplência, desde que encaminhe notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação.

Parágrafo Primeiro. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção de seus investimentos no Fundo e nas sobras, se houver, observado o disposto sobre direito de preferência no Parágrafo Primeiro do Artigo 52.

Parágrafo Segundo. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo.

Artigo 52. Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, ou ainda na hipótese prevista no Artigo 51 deste Regulamento, os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro a seguir. O direito de preferência ora previsto deverá ser exercido sobre a totalidade das Cotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

- (i) expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, Cotas Ofertadas além da sua participação no capital social dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas serão adquiridas pelo(s) Cotista(s) interessado(s) e a ele(s) transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou

24 AGO 2023 13:27:23Z

- (ii) explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas poderá ser transferida a terceiros, desde que cumulativamente: (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 15 (quinze) dias previsto no inciso (i) acima; (b) o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento e a este Regulamento; e (c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre a admissão de novo Cotista como investidor do Fundo, na hipótese de tal investidor, ou suas partes relacionadas, ter sido condenado judicial ou administrativamente, por sentença ou decisão transitada em julgado, por autoridade governamental, pela prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, corrupção, ativa ou passiva, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou sanção que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou a cargos de administrador de companhias abertas brasileiras, bem como por práticas que caracterizem a violação a direitos humanos, envolvimento com trabalho escravo ou infantil ou que possam afetar negativamente a imagem ou reputação do Fundo. Nesse caso, o novo Cotista apenas poderá adquirir as Cotas Ofertadas se for aprovado. O interessado em adquirir as Cotas deverá, juntamente com sua Oferta, enviar declaração contendo as informações indicadas neste dispositivo, bem como seu organograma societário até o nível da pessoa física com as qualificações completas de todos os seus controladores e administradores. Tais informações deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo quando do envio da Oferta, sob pena de ineficácia da operação.

Parágrafo Terceiro. Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

Artigo 53. As Cotas do Fundo serão amortizadas, em iguais condições aos Cotistas, com exceção do Cotista Inadimplente, observando-se o disposto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. A distribuição dos ganhos e/ou rendimentos auferidos pelo Fundo, nas hipóteses de liquidação parcial ou total de quaisquer investimentos mantidos pelas Companhias Investidas, será utilizado para amortização de Cotas, em qualquer caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito dos referidos valores na conta de titularidade do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos de amortizações de Cotas, será adotado o valor da Cota na data em que forem verificados os ganhos, rendimentos, ou for efetuado desinvestimento, relativo às Companhias Investidas, já considerada a incorporação de tais valores de ganhos, rendimentos ou oriundos do desinvestimento ao Patrimônio Líquido do Fundo, deduzidos de eventuais despesas, tributos, e taxas conforme estabelecido por este Regulamento. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas subscritas na referida data.

Parágrafo Quarto. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediado o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 54. A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas a seguir, observando a legislação aplicável:

venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e para aqueles Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro. Após a amortização das Cotas com os recursos resultantes da liquidação dos ativos, nos termos do *caput*, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Segundo. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos das Companhias Investidas e Outros Ativos do Fundo por meio das formas previstas no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá:

- (i) Enviar comunicado aos Cotistas para que estes manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o seu interesse em realizar o resgate total de suas Cotas mediante o recebimento de Valores Mobiliários das Companhias Investidas.
- (ii) Havendo interesse por parte de um ou mais Cotistas em ter suas Cotas resgatadas nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a valoração dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas por empresa especializada terceirizada registrada perante a CVM.
- (iii) Após a emissão do laudo de avaliação pela empresa especializada, nos termos do inciso anterior, o Administrador providenciará a reavaliação das Cotas com base na nova valoração dos Valores Mobiliários e o resgate das Cotas dos interessados, conforme manifestação nos termos do inciso (i).
- (iv) Havendo Cotistas que se manifestaram contra o resgate de suas Cotas, expressa ou tacitamente, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada relacionada aos Valores Mobiliários remanescentes e para liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 55. Constituirão encargos ordinários de manutenção do Fundo, as seguintes despesas, sendo pagas diretamente pelo Fundo e, se incorridas pela Administradora, reembolsadas pelo Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais e contribuições autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas de constituição e/ou manutenção do Fundo (taxa de abertura ou manutenção de contas, despesas com cartório, taxa de registro e/ou manutenção junto à ABVCAP/ANBIMA e outras a elas relacionadas), bem como demais taxas cobradas por órgãos regulares e autorreguladores para manutenção do registro do Fundo, demais registro necessários junto à CVM, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo), e despesas de liquidação do Fundo;
- (iii) despesas com a elaboração, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) despesas com registros cartoriais;

- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) taxa de custódia, escrituração e controladoria dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, bem como taxas para abertura e manutenção de conta na B3 (ou seu sucessor) e pagamento de taxa para SELIC, que não deverá ser superior a 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ao ano, após a realização do primeiro investimento;
- (viii) despesas, desde que inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, técnicos e de consultoria especializada, relacionada às atividades do Fundo, incluindo, mas não se limitando a (a) contratação de serviços de Diligências, negociação de acordo de acionistas e formalização das transações de investimento e desinvestimento; e (b) pareceres técnicos acerca das tecnologias desenvolvidas pelas Companhias-Alvo e Companhias Investidas, desde que correspondentes a propostas de investimento ou desinvestimento previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e independentemente dos referidos investimentos ou desinvestimento serem ou não realizados;
- (ix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (x) gastos da distribuição primária de Cotas;
- (xi) inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, reuniões dos Comitês de Investimentos e dos Conselhos de Supervisão dos Fundo, até o valor anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- (xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo do Fundo; e
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. As despesas previstas nos incisos (vi), (vii) e (viii) deste artigo deverão ser precedidas de cotação de preço quando da contratação ou substituição do correspondente prestador de serviços, devendo a cotação de preço contemplar, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos, salvo quando tal contratação tenha sido aprovada na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. No início de cada ano, o Administrador enviará aos Cotistas um orçamento anual do Fundo, com a projeção de encargos, estimativa de investimentos e o limite máximo anual das Chamadas de Capital, para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 26, inciso (xvii), sendo certo que, na hipótese de existir uma oportunidade extraordinária de investimento não prevista no orçamento anual do Fundo, uma

versão atualizada prevendo tal investimento poderá ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O Administrador estará autorizado a realizar, a cada ano, Chamadas de Capital que, em seu conjunto, estejam compreendidas no limite máximo estipulado no orçamento anual, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 56. Constituirão encargos extraordinários, não vinculados à manutenção do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador e que, se incorridas pelo Administrador, deverão ser reembolsadas pelo Fundo:

- (i) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, incluindo custas com a contratação de peritos e/ou experts, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (ii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- (iii) quaisquer despesas inerentes a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (iv) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, bem como taxas de administração, performance e outras despesas incidentes nos fundos de renda fixa nos quais o Fundo aplique seus recursos;
- (v) avaliação extraordinária independente da Carteira de Investimentos de Valores Mobiliários do Fundo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 58;
- (vi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos e gastos com o registro de Cotas, para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas extraordinárias não listadas neste Artigo 56, não relacionadas à manutenção do Fundo e não previstas como encargos do Fundo, correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A aprovação das despesas elencadas no *caput* deste Artigo dependerá de aprovação prévia por votos que representem a Maioria Absoluta de Cotas do Fundo, em Assembleia Geral de Cotistas, e será realizada mediante (i) verificação, pelo Administrador, de que a despesa não impactará o planejamento de despesas do Fundo, ou (ii) por meio da emissão de Novas Cotas para aumento do Capital Comprometido do Fundo, de forma a suportar tais despesas, a serem subscritas proporcionalmente pelos Cotistas que aprovarem a realização da referida despesa. O aumento do Capital Comprometido, sujeito

às demais regras de emissão de Novas Cotas do Fundo conforme previstas neste Regulamento, será aprovado na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

CAPÍTULO XIII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 57. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador, do Gestor, bem como do Custodiante e do Escriturador do Fundo.

Parágrafo Único. Ao final do exercício social devem ser levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo.

Artigo 58. O valor do Patrimônio Líquido e as demonstrações financeiras do Fundo serão calculados observando as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Segundo. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos. Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de alteração no Valor Justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a

alteração no Valor Justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas Novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas do Fundo venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) seja deliberado e aprovado por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do parágrafo anterior devem ser auditadas por Auditores Independentes e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, ficando dispensada a sua elaboração quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver deliberação em contrário pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no inciso (ii), alínea "c", do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto. O exercício social do Fundo se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XIV - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 59. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer Fato Relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias-Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

Parágrafo Primeiro. Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente tal Fato Relevante (i) ao Conselho de Supervisão, mantendo-se o sigilo da mesma enquanto for necessário, e (ii) para o mercado, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A publicação de informações referidas neste Regulamento, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se aplicável, e à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 60. O Administrador do Fundo deverá remeter aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) Mensalmente, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês civil a que se referirem, as seguintes informações: (a) valor da cota, e (b) Cotas subscritas e Cotas integralizadas;
- (ii) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (iii) Semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram, sendo que esta informação deve ser disponibilizada com base no exercício social do Fundo;
- (iv) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
 - a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do Auditor Independente, do Administrador e do Gestor;
 - b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço;
 - c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e rubrica;
e
 - d) a abertura e detalhamento das despesas e encargos pagos diretamente pelo Fundo incluídos na Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro. As informações prestadas pelo Administrador, pelo Gestor ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Segundo. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

caso aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 61. O Administrador deverá enviar, simultaneamente à CVM, exemplares de quaisquer comunicações de Fato Relevante, relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Artigo 62. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e/ou Gestor e os Cotistas.

Artigo 63. Para fins do disposto neste Regulamento, todos os quóruns para instalação de conclaves e de votação considerarão apenas a participação de pessoas aptas a votar, excluindo do seu cômputo quaisquer pessoas impedidas de proferir votos, inclusive em virtude da existência de Conflito de Interesses ou de mora na integralização de Cotas.

Artigo 64. O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma Português. A arbitragem será administrada pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro, à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos

árbitros nomeados pelas partes no procedimento, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo Oitavo abaixo.

Parágrafo Oitavo. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha, promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

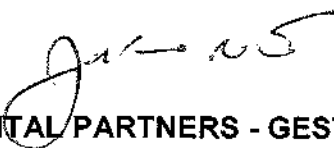
Parágrafo Nono. Os Cotistas do Fundo que não tiverem firmado Compromisso de Investimento deverão assinar Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, nos moldes das minutas anexas, para o fim de se vincular aos termos do referido Compromisso de Investimento, particularmente às estipulações relativas à solução dos conflitos pela

implementação de arbitragem, dispondo sobre os respectivos procedimentos de arbitragem para a solução de eventuais litígios. Ainda, deverá constar, de eventual novo Compromisso de Investimento, o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimentos do Fundo, assim como a forma de integralização dos valores comprometidos, observados os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral de Cotistas para sua celebração.

Artigo 65. As taxas, despesas e prazos são idênticos para todos os Cotistas.

Artigo 66. As minutas do Compromisso de Investimento, Anexo I, do Termo de Adesão, Anexo II, e do Termo de Cessão, Anexo III, constituem-se em partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritos. Fica expressamente vedada, não produzindo qualquer efeito, a apresentação, circulação, entrega, divulgação ou utilização, por qualquer forma e para qualquer fim, do presente Regulamento desacompanhado de seu Anexo.

São Paulo/SP, 07 de agosto de 2018.


FIR CAPITAL PARTNERS - GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOEDA ML Nº

24 AGO 2018 1327232

RUA DOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

ANEXO I AO REGULAMENTO

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA SOA VISTA
Nº 412-2º ANDAR

24 AGO 2013 13:27:23Z

RUA SOA VISTA
Nº 412-2º ANDAR



**FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS E COMPROMISSO DE
INVESTIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (individualmente, "Parte", e, em conjunto, "Partes":

I – [●], sociedade com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], Nº [●], Bairro [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º [●], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Subscritor");

II - FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.764.405/0001-64 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, [●], companhia com sede e foro na [●], Bairro [●], na Cidade [●], Estado [●], CEP [●], inscrita CNPJ/MF sob o nº. [●] autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº [●], de [●], neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Administrador").

CONSIDERANDO QUE

- (i) o Fundo é um fundo de investimento em participações constituído e em funcionamento sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578;
- (ii) o Fundo foi constituído em [●], cujo Regulamento ("Regulamento") foi registrado no [●], sob o nº [●];
- (iii) observados os termos do Regulamento, o Fundo tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, em Valores Mobiliários de emissão de Companhias-Alvo (conforme definido no Regulamento), observada a política de investimento definida no Regulamento, de forma a propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, direta ou indiretamente, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas (conforme definido no Regulamento);
- (iv) a [●] emissão de cotas [será/é] composta por [●] [quantidade por extenso] cotas [Classe A e/ou Cotas Classe B] ("Cotas"), com Preço de Emissão de R\$[●] ([●] reais) por Cota ("[●] Emissão"), perfazendo a [●] Emissão o montante total de até R\$[●] [quantidade por extenso];

24 AGO 2013 13:27:23Z

RUA HOA VISTA
Nº 917 - 13º ANDAR

(v) as Cotas da [●] Emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; e

(vi) o Subscritor é um Investidor Profissional, nos termos artigo 9º-A da Instrução da CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento para a subscrição de Cotas e tem interesse em subscrever Cotas.

Resolvem as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento" ("Compromisso" ou "Compromisso de Investimento"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

1.1. Ao firmar este Compromisso, o Subscritor reconhece, declara e afirma ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento e aos critérios de composição e diversificação da Carteira de Investimentos do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas a serem subscritas nos termos deste Compromisso, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas, inclusive, mas não se limitando aos riscos descritos no Regulamento.

1.2. Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Compromisso terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1.2.1. Em caso de eventual conflito entre o disposto neste Compromisso e no Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

II – SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

2.1. O Subscritor, neste ato, compromete-se a subscrever [●] ([número por extenso]) Cotas, pelo Preço de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ [●] ([●] milhões de reais), observado o disposto no item 2.3 abaixo.

2.2. As Cotas são subscritas mediante a assinatura, pelo Subscritor, deste Compromisso e do Boletim de Subscrição de Cotas, que é parte integrante e inseparável deste Compromisso como **Anexo A**.

2.3. Caso o Subscritor esteja sujeito aos limites estabelecidos pela Resolução 3.792 e na hipótese de qualquer outro subscritor não cumprir suas obrigações de subscrição de Cotas e integralização de Chamadas de Capital conforme previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, de forma que o Subscritor seja

desenquadrado com relação aos limites previstos pela Resolução 3.792, o Administrador realizará Chamadas de Capital futuras desproporcionais, de modo que os valores efetivamente integralizados pelo Subscritor voltem a estar enquadrados nos percentuais máximos estabelecidos na Resolução 3.792, se aplicável. Na ocorrência do disposto neste item 2.3, não haverá a incidência de qualquer penalidade prevista neste Compromisso de Investimento para o Subscritor.

III – INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. Cada Cota será integralizada pelo Preço de Emissão, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Boletim de Subscrição e deste Compromisso.

3.2. Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo Administrador, observado o prazo limite para a realização de Chamadas de Capital previsto no Regulamento, caso seja detentor e sejam objeto da Chamada de Capital de Cotas Classe A, ou em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo limite para a realização de Chamadas de Capital, previsto no Regulamento, caso seja detentor e sejam objeto da Chamada de Capital Cotas Classe B.

3.2.1 Eventual atraso na conclusão da integralização das Cotas que seja atribuído a terceiro – incluindo, por exemplo, problema no processamento da compensação bancária – não implicará a responsabilidade do Subscritor ou a incidência das penalidades da Cláusula IV.

3.2.2 O procedimento descrito neste item 3.2 será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelo Subscritor tenham sido integralizadas, no caso de Cotas Classe A, ou integralizadas ou canceladas, no caso de Cotas Classe B.

3.3 Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas fora do Período de Investimentos, mediante decisão do Comitê de Investimentos, exclusivamente para a realização de investimentos em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, quando relativos a obrigações aprovadas pelo Comitê de Investimentos e/ou assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente, limitado ao prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o término do Período de Investimentos, observado o disposto no Artigo 3º, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

3.4. No caso de Cotas Classe A, a integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, ou, no caso de integralização de Cotas Classe B, feita em Valores Mobiliários, sujeito aos procedimentos de avaliação e demais condições previstas no Regulamento.

3.5. A integralização de Cotas Classe A deverá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível - TED.

IV – DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

4.1. Caso o Subscritor não realize o pagamento nas condições previstas neste Compromisso:

- (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pela variação do IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;
- (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo;
- (iii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas inadimplentes suspensos até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e
- (iv) estará sujeito, a exclusivo critério do Administrador e conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à execução específica dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.1.1. Se o Administrador realizar amortização de Cotas em período em que o Subscritor estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Subscritor serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos atualizados, corrigidos, acrescidos dos juros de mora e multas aplicáveis, devidos pelo Subscritor ao Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

4.1.2. Independentemente do disposto acima e, a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, servindo o Administrador de procurador para esta cessão no caso de inadimplência, desde que encaminhe notificação escrita ao Subscritor inadimplente para que este cumpra as obrigações ora assumidas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. O mandato constituído neste instrumento é desde já outorgado pelo Subscritor exclusivamente para fins de eventual cessão e transferência de Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, durante todo o prazo de vigência deste Compromisso.

4.1.3. O produto da alienação das Cotas do Subscritor inadimplente lhe será entregue

logo depois de deduzido o débito, considerando juros e multas, por ele mantido junto ao Fundo.

4.2. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrente de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Compromisso.

V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas privadamente pelos Cotistas do Fundo, competindo ao adquirente não Cotista declarar a sua condição de Investidor Qualificado, observados os termos da legislação vigente.

5.2. Caso o Subscritor deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas ou, ainda, na hipótese prevista no item 4.1.2 acima, os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento.

VI – DAS DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

6.1. O Subscritor declara e garante ao Fundo e ao Administrador, na data de assinatura deste Compromisso, que:

- (i) é Investidor Profissional/Qualificado, apto a adquirir as Cotas;
- (ii) a celebração deste Compromisso e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, dos quais o Subscritor seja parte ou aos quais esteja vinculado, bem como dos documentos societários do Subscritor, conforme aplicável; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e
- (iii) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Regulamento.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo, incluindo eventuais prorrogações, nos termos definidos no Regulamento.

VIII – EQUIPE DE GESTÃO

8.1. A gestão da Carteira de Investimentos do Fundo será feita pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações decorrentes do presente Compromisso serão feitas por escrito e poderão ser entregues para os endereços listados abaixo, por correio eletrônico, pessoalmente, por correio, courier, ou meios de comunicação semelhantes, sempre que, sendo por correio, confirmados por correio registrado ou certificado, com postagem pré-paga e aviso de recebimento.

Se para o Fundo:

Filial localizada na [•], nº. [•], sala [•], Bairro [•]

CEP [•], [município]–[UF]

e-mail: [•]

Se para o Subscritor:

[Razão Social ou Nome do Subscritor]

At.: [•]

Av. [•], nº [•]

CEP [•], [município]–[UF]

Tel: ([DDD]) [•]

e-mail: [•]

9.º OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE MICROFILME Nº 132
24 AGO 2013 13:27:23Z
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

9.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Compromisso somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.4. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, deverão ser encaminhados para os endereços indicados na Cláusula 9.1 acima, considerando-se o correio eletrônico, com aviso de recebimento, como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Fundo e o Subscritor.

9.5. As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

9.6. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso.

9.7. Este Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos

assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores à presente data.

9.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Compromisso e/ou no Regulamento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Compromisso, sem prévia manifestação favorável da outra Parte.

9.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

9.10. Em caso de conflito entre este instrumento e o Regulamento, ou omissão deste Instrumento, deverá ser observado o disposto no Regulamento.

9.11. Toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, bem como relacionado ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo serão submetidos à arbitragem, nos termos do Regulamento.

9.11.1. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, bem como relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 7º, 22-A e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Fica expressamente ressalvado, contudo, o direito da parte vencedora de, à sua escolha, promover a execução das decisões arbitrais perante qualquer foro onde a parte vencida tenha bens ou direitos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[Razão social do Subscritor]

**FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, por seu Administrador**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

92 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOVIDAÇÃO Nº

24 AGO 2013 1327232

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2º ANDAR

24.060 1327232

RUA DA VISTA
Nº 112 - JARDIM

ANEXO A

Modelo de Boletim de Subscrição

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA		
CNPJ/MF nº [●]		
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS		
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO		
Emissão de [●] Cotas do FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.764.405/0001-64 ("Fundo"), que tem como Administrador a [●], companhia com sede e foro na [●], Bairro [●], na Cidade [●], Estado do [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [●], autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº [●], ("Administrador") e como Gestor a [●], instituição com sede e foro na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº [●] de [●] ("Gestor").		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR
COTAS SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE COTAS	TIPO DAS COTAS	VALOR TOTAL
	() COTAS A	
	() COTAS B	
	() COTAS C	
VALOR TOTAL POR EXTENSO		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
[No caso de Cotas Classe A: A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.] {ou} [No caso de Cotas Classe B: A integralização de Cotas deverá ocorrer com Valores Mobiliários da [nome e qualificação da Companhia-Alvo], em atendimento à Chamada de		

Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.]

FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO

- () em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
ou
() em Valores Mobiliários, conforme aprovado nos termos do Regulamento.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

- (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável;
- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional de Pessoal Chave do Administrador;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- sou Investidor Profissional, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;
- sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;
- informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação em vigor;
- (vii) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;
- (viii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de

24 AGO 97 1327232

divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Instrução CVM 476, de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos, [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais;

- (ix) manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;
- (x) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;
- (xi) irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;
- (xii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (xiii) os signatários deste Boletim de Subscrição possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Subscritor, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Boletim de Subscrição terão o mesmo significado que lhes

é atribuído no Compromisso de Investimento celebrado nesta data com o Fundo ou no Regulamento.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[Razão Social ou Nome do Subscritor]

Subscritor ou Representante Legal

24 AGO 2013 13:27:23Z
RUA BOA VISTA
40 317-20 ANDAR

24 AGO 2013 13:27:23Z

RUA BOA VISTA
40 317-20 ANDAR

ANEXO II AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME, NO

24 AGO 88 1327232

RUA BOA VISTA
47 247 - 22 ANTER

24 AGO 2013 1327232

Modelo de Termo de Adesão

RUA DOA VISTA
Nº 711

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA		
CNPJ/MF nº [●]		
TERMO DE ADESÃO		
QUALIFICAÇÃO DO COTISTA		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	
COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS		
QUANTIDADE DE COTAS	TIPO DAS COTAS	VALOR TOTAL
	() COTAS A	
	() COTAS B	
	() COTAS C	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS)		
[No caso de Cotas Classe A: A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.] {ou} [No caso de Cotas Classe B: A integralização de Cotas deverá ocorrer com Valores Mobiliários da [nome e qualificação da Companhia-Alvo], em atendimento à Chamada de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.]		
DECLARAÇÃO		
Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento do FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e que: (i) recebi gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, concordando integralmente com os seus termos,		

cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional de Pessoal Chave do Administrador;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iv) sou Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;
- (v) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;
- (vi) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor;
- (vii) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição/aquisição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;
- (viii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Instrução CVM 476, de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos, [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; e (i) de que as Cotas por mim subscritas/adquiridas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais;

3ª OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBI Nº 1327232

- (ix) mantereí atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;
- (x) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;
- (xi) irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas/adquiridas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;
- (xii) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (xiii) os signatários deste Termo de Adesão possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Cotista, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Adesão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo, constante do instrumento de constituição registrado no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●]/[●], em [dia] de [mês] de [ano], sob nº [●].

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]

Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

CPF/MF:

CPF/MF:

SE SECÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REC. 100 LA M. 00000000000000000000

24 AGO 1327232

RUA DOA VISTA
Nº 77 - 2º ANDAR

ANEXO III AO REGULAMENTO

TERMO DE CESSÃO

PR. ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DA MORTUORIO

24 AGO 1327232

RUA BOA VISTA
Nº 117-79 ANDAR

2

1327232

24 AGO 2012

RUA RIO VISTA
110 316 - ANILAT

Modelo de Termo de Cessão

FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CNPJ/MF nº [●] TERMO DE CESSÃO		
QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	
QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
CPF / CNPJ:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	PAÍS:
TEL/FAX:		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	
COTAS ADQUIRIDAS		
QUANTIDADE DE COTAS	TIPO DAS COTAS	VALOR TOTAL
	() COTAS A	
	() COTAS B	
	() COTAS C	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:		
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS)		
[No caso de Cotas Classe A: A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.] {ou} [No caso de Cotas Classe B: A integralização de Cotas deverá ocorrer com Valores		

Mobiliários da [nome e qualificação da Companhia-Alvo], em atendimento à Chamada de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.]

DECLARAÇÃO

CONSIDERANDOS:

I. Considerando que os signatários do presente Termo, acima nomeados e qualificados, doravante serão denominados em conjunto como Partes e, individual e indistintamente, como Parte;

II. Considerando que o Cessionário manifestou interesse em adquirir, nesta data, [●] ([●]) Cotas do **FIP BIOTEC E CIÊNCIAS DA VIDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** de titularidade do Cedente;

III. Considerando que o Cedente tem interesse em ceder as [●] ([●]) Cotas do Fundo de que é titular ao Cessionário;

AS PARTES vêm, pelo presente, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

1. que têm conhecimento de que o FUNDO tem como Administrador a [●], companhia com sede e foro na [●], Bairro [●], na Cidade do [●], Estado do [●], CEP[●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. [●], autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº [●], de [●] ("Administrador") e como Gestor a [●] **FIR GESTAO DE INVESTIMENTOS SA**, instituição com sede e foro na [●], sala [●], Bairro [●], na Cidade [●], Estado [●], CEP[●], inscrita CNPJ/MF sob o nº. [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [●], autorizada a administrar carteiras de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº. [●] de [●] ("Gestor");

2. que o Cessionário tem conhecimento de:

2.1. todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente perante o Fundo, em especial no tocante à integralizações pendentes das Cotas, aceitando cumpri-las fielmente, bem como do Regulamento do Fundo, cuja cópia lhe foi entregue e devidamente lida, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com o qual anui e concorda integralmente;

2.2. que a admissão de qualquer novo Cotista no Fundo estará sujeita à aprovação dos Cotistas titulares que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo;

2.3. os demais Cotistas tem direito de preferência na aquisição das Cotas ora negociadas, nos termos e de acordo com o previsto no Regulamento do Fundo;

2.4. que deverá encaminhar ao Administrador o presente Termo de Cessão

24460 1327232
RUA BOA VISTA
13272-320 ANÁPOLIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 1327232

devidamente assinado e registrado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e com firma reconhecida por autenticidade pelas Partes;

2.5. que deverá encaminhar, ao Administrador, o Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento devidamente assinado;

3. que concordam que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento do Fundo e no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, conforme prevista no Regulamento do Fundo; e

4. que, nessas condições, o Cessionário assume essa condição como previsto no Compromisso de Investimento, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente, sucedendo o Cedente, em todos os respectivos direitos e obrigações por esse detidos no Compromisso de Investimento e assumindo-lhe integralmente a respectiva posição contratual ali ocupada.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Cessão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo, constante do instrumento de constituição registrado no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●]/[●], em [dia] de [mês] de [ano], sob nº [●].

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa das Partes, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito, considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil Brasileiro"), sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelas Partes ou que a qualquer delas possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo, do Regulamento ou do Compromisso de Investimento, de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças estará sujeita à execução de acordo com o procedimento previsto no Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de [ano].

[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]

Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

27460 1327232